



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL RETIFICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 002/2019

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna a público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** na forma da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 260/2016, em sessão pública, destinada a selecionar proposta mais vantajosa, no dia, horário e local abaixo indicado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMICILIAR E DE VARRIÇÃO) NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. Esta licitação será conduzida pela Comissão designada pelo Decreto nº 459/2019.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS"

LOCAL: Sala de Licitações – Paraíso do Tocantins / TO.
ENDEREÇO: AV. TRANSBRASÍLIANA, Nº 335, CENTRO, CEP: 77.600-000
FONE: (63) 3602-2780

DIA: 18/03/2020.
HORÁRIO: 09:00 horas.

- 1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido;
- 1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Concorrência, com respeito a:
 - 1.2.1. Recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;
 - 1.2.2. Abertura dos envelopes “Documentação”;
 - 1.2.3. Devolução dos envelopes “Proposta” às licitantes inabilitadas; e
 - 1.2.4. Abertura dos envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas.
- 1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no *site* da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, sendo de total responsabilidade das empresas participantes do certame o acompanhamento diário das publicações. Poderá ser feita também comunicação via e-mail da Comissão Permanente de Licitações cplparaisoto@hotmail.com ou diretamente aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:
 - 1.3.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 1.3.2. Julgamento das propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

1.3.3. Resultado de recurso porventura interposto;

1.3.4. Resultado de julgamento desta Concorrência.

1.4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório.

1.5. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I- A- Anexos ao Termo de Referência. Planilhas:

- VIAS PAVIMENTADAS
- ORÇAMENTO PARA VARRIÇÃO
- ORÇAMENTO PARA COLETA DE RSU
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO DE VARRIÇÃO
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO MÃO DE OBRA SERVIÇO DE VARRIÇÃO
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RSU
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO MÃO DE OBRA SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU
- MEMÓRIAL DE CÁLCULOS E EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO MÃO DE OBRA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
- RESUMO MEMÓRIAL DE CÁLCULOS
- ORÇAMENTO GLOBAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Anexo II – MODELO Declaração de cumprimento das condições de habilitação para ME e EPP;

Anexo III – MODELO de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV–MODELO de Declaração de Vistoria;

Anexo V – MODELO de Apresentação da Proposta de Preços;

Anexo VI – MODELO de Declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo VII – MODELO de Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor Público da Ativa

Anexo VIII- MODELO de Declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo IX- Composição Analítica do BDI;

Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo XI- Minuta do Contrato

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMICILIAR E DE VARRIÇÃO) NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO** para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme descrito nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Especificações Técnicas nos anexos.

2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo X e demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.3. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital e seus anexos e Propostas de Preços apresentadas pelas proponentes/licitantes.

2.4. A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Paraíso do Tocantins será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. O Gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com assessoramento que a mesma considerar pertinente.

2.5. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/1993. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A empresa interessada poderá retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins www.paraíso.to.gov.br, no link **licitação**.

3.2. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local, expressamente indicados no preâmbulo deste Edital, dos documentos para Credenciamento, Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçados à Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraíso do Tocantins.

3.3. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso;

3.4. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta de preços. A contratante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Concorrência:

- a)** Autor do projeto básico;
- b)** Empresa cujo(s) diretor(es), responsável(is) técnico(s) ou sócio(s), figure(m) como servidor ou membro deste Município, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c)** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- e)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- f) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Empresa que esteja suspensa de licitar com o Município de Paraíso do Tocantins;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) Que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93 e item X do art. 134 da Lei Estadual nº 1.818/07;
- k) Cujos sócios gerentes ou diretores sejam conjugues companheiro (a) ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros do Município de Paraíso do Tocantins – TO.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

4.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preços em **02 (dois)** envelopes separados, rubricados no fecho, **hermeticamente fechados e indevassáveis**, na sessão pública de abertura deste certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 1136/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº. 002/2019**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROCESSOL Nº 1136/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº. 002/2019**

4.2. Para elaboração dos documentos de habilitação e da proposta de preços, a concorrente deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

4.3. Os interessados poderão solicitar, dentro do prazo legal, quaisquer esclarecimentos e informações relativos ao presente edital via e-mail: cplparaisoto@hotmail.com, ou via protocolo no Protocolo Central da Prefeitura de Paraíso do Tocantins. A Comissão Permanente de Licitação fica responsável pelo controle e repasse das informações por escrito, através do e-mail que foi encaminhada a solicitação, bem como para os demais interessados que preencherem o Recibo de Edital e enviar à Comissão Permanente de Licitações.

4.4. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos, implicarão na inabilitação ou desclassificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

da proponente.

4.5. A qualquer momento, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital. Caso a modificação afete a formalização das propostas, será designada nova data para realização do certame, onde será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

4.6. No caso de impugnação prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/93 ou a interposição de recurso, a tempestividade da propositura contar-se-á da hora e data da protocolização da inicial no Protocolo Geral do Município de Paraíso do Tocantins.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta” no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

5.1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária, a não ser como ouvinte;

5.1.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

5.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.

5.3. Na sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubrica da por todos os representantes legais das licitantes presentes.

5.3.1. Abertos os envelopes “Documentação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

5.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.5. Não sendo necessária a suspensão da sessão para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

5.5.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente via e-mail;

5.5.2. As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “Proposta” sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros sendo facultativa a rubrica dos representantes legais das licitantes presentes.

5.5.3. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes “Proposta”.

5.6. Após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais, contendo as “Propostas”, serão abertos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 5.6.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso acerca da habilitação; ou
- 5.6.2.** Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso acerca da habilitação; ou
- 5.6.3.** Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto acerca da habilitação.
- 5.7.** A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 5.7.1.** Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da sessão pelos representantes legais das licitantes presentes; e
- 5.7.2.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.8.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horários marcados para reabertura da sessão e prosseguimento dos trabalhos.
- 5.9.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo facultativa a rubrica dos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 5.10.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.11.** Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá inabilitá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento da Habilitação.
- 5.12.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 5.13.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a sessão de abertura dos envelopes, seja referente à documentação de habilitação ou à proposta.
- 5.14.** Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas estarão à disposição para retirada após a homologação. Caso as empresas não os retirem nesta data, os envelopes ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da homologação, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

6. DA CAUÇÃO (EXCLUÍDO)

~~6.1. A caução referente à garantia-proposta será de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor global anual estimado dos serviços, objeto deste certame, conforme previsão do artigo 31, inciso III e 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de decair o direito de participação no processo licitatório, podendo o licitante optar por uma das seguintes~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

~~modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA, CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.~~

~~6.1.1 - Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 39.561-7, agência nº 0804-4, Banco do Brasil, Titular: PM Paraíso Infra.~~

~~6.1.2. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).~~

~~6.1.3. A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei n. 8.666/93) não se confunde com a caução exigível.~~

~~6.2. O depósito de caução da garantia proposta deverá ser efetuado na Secretaria de Finanças desta Prefeitura no valor correspondente a no mínimo 1% (um por cento) do orçamento total estimado dos serviços, objeto deste certame, correspondente a, no mínimo, R\$ 54.555,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) que deverá ser anexada aos documentos de habilitação: (Art. 31, III e § 2º da Lei 8.666/93):~~

~~**Valor Estimado Mensal (com BDI):** R\$ 454.630,68 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).~~

~~**Valor Estimado Anual (com BDI):**R\$ 5.455.568,16 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).~~

~~6.3. A garantia poderá ser realizada até o 3º dia útil, ou seja, até o dia XX/XX/20XX (inclusive), antecedendo a da abertura da licitação na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de PARAÍSO DO TOCANTINS, ou via e-mail sefin.paraíso.to@gmail.com, sendo de total responsabilidade da remetente a confirmação do recebimento do e-mail junto à Secretaria de Administração e Finanças, seja com o RECEBIDO via e-mail ou por telefone (63) 3904-1573 com Franciele ou Guilherme. A Secretária Municipal de Finanças terá o prazo de até 24 horas para emitir o recibo da Caução, que será devolvido ao mesmo e-mail de remessa, ou caso seja protocolado pessoalmente, deverá ser informado para qual e-mail será remetido o Recibo.~~

~~O recibo de Caução fará parte integrante da documentação de habilitação, em uma das seguintes modalidades:~~

~~6.3.1 - caução em dinheiro;~~

~~6.3.2 - seguro garantia;~~

~~6.3.3 - carta de fiança bancária;~~

~~6.3.4 - títulos da dívida pública~~

~~6.4 As garantias prestadas através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderão, em caso de necessidade, ser examinadas, antes do seu depósito na Secretaria de Finanças, pela Presidente da Comissão de Licitação e, na falta deste, pela Procuradoria Geral do Município. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.~~

~~6.5. As garantias de que trata a alínea anterior, poderão ser levantadas pelos licitantes não vencedores, a partir da homologação do resultado final da licitação e pelo licitante vencedor após a assinatura do contrato.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7. CREDENCIAMENTO (Apresentar Fora dos Envelopes)

7.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, toda e qualquer licitante interessada deverá apresentar um representante para credenciamento, **MUNIDO DE CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO**, sendo recomendável sua presença com **15 (quinze)** minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

a) Tratando-se de titular ou sócio da licitante, deverá apresentar-se munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) Tratando-se de outra pessoa, devidamente munida de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, **com poderes junto à Comissão Permanente de Licitação, para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação**, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

7.2. A **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação do comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br/simples_nacional (Link: consulta optantes) e/ou declaração de enquadramento e/ou Certidão simplificada registrado na Junta Comercial (JUCETINS) **e/ou declaração conforme modelo no ANEXO II**. A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame;

7.3. Todas as licitantes também deverão apresentar nesta fase, a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo do **Anexo VI**;

7.4. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, terão poderes para usar a palavra na sessão, manifestar-se, imediata e motivadamente, assinar documentos e ata, onde estarão registrados todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente;

7.5. A licitante que entregar os envelopes de documentação e proposta no dia, horário e local designados neste Edital, sem representante devidamente credenciado, terá sua proposta analisada pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo como que determina a Lei nº 8.666/93;

7.6. Cada representante, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame;

7.7. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão desta Concorrência, poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento ou procuração lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno;

7.8. Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal da empresa, comprovadamente constituído;

7.9. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ”(Envelopenº01)

8.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope nº1), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:

8.1.1- RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1- Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

8.1.1.2 - Mandato procuratório público ou particular, caso seja particular com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído. Em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item **8.1.1.1**, e vice-versa;

8.1.1.3 - Registro comercial, para empresa individual;

8.1.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.1.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.1.1.6- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2- RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2- Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;

8.1.2.3- Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

8.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

8.1.2.6 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

8.1.2.7 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.1.2.8. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, conforme modelo do Anexo VII.

8.1.2.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. (Anexo VIII)

8.1.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br).

8.1.2.11. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.11.1- A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que apresentar documentação de regularidade fiscal com restrição, deverá suprir esta deficiência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. O prazo será contado a partir da data em que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO convocar a proponente.

8.1.3- RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.3.2- Cópia autenticada do BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com **TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO**, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.3.2.1 - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.1.3.2.2- O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.1.3.2.3 - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

8.1.3.3- A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade acompanhada da devida certidão de regularidade deste profissional, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- Liquidez Corrente (ILC), obtido pela fórmula:

ILC = AC/PC, sendo maior que 1,0;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Grau de Endividamento Geral (GEG), obtido pela fórmula:

$GEG = (PC+ELP)/AT$, sendo menor que 0,5;

- Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata o item 8.1.3.2, onde assim se definem:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

8.1.3.3.1- A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado do índice em desacordo com o exigido no **item 8.1.3.3**, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

8.1.3.4- As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos solicitados nos itens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 do edital.

8.1.3.5- Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 8.1.3.2 e 8.1.3.3.

8.1.3.6-Comprovação de prestação da garantia-proposta prevista no item 6 deste instrumento convocatório.

8.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1-Certidão de Registro e Regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

8.1.4.2-Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, engenheiro civil ou ambiental ou sanitário responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos em qualquer caso **devidamente certificado pelo CREA**, que comprove o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto da licitação, referente(s) à parcela de maior relevância, conforme as quantidades abaixo discriminadas, que correspondem a 50% do quantitativo licitado:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA
Coleta manual de resíduos domiciliares, comerciais, feiras livres e transporte até o aterro com caminhões coletores compactadores.	500,00 Toneladas/Mês
Varrição de vias, logradouros públicos (sarjetas).	1.285,00 Km/ Mês



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.1.4.2.1- O(s) atestado(s) exigidos pelo item **8.1.4.2** só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo comprovado com o licitante, mediante apresentação de *Certidão de Registro e Regularidade* da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do item **8.1.4.1**, ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, caso a licitante em questão seja adjudicatária, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

8.1.4.2.2- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

8.1.4.2.3 – A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico da empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho para prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.1.4.2.4 – Declaração formal do responsável técnico que detém os atestados, **com firma reconhecida**, de que será obrigatoriamente o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso a empresa seja vencedora da licitação.

8.1.4.3- Capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de **apresentação de atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) **aptidão da pessoa jurídica** para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto da licitação, referente(s) à parcela de maior relevância, conforme as quantidades abaixo discriminadas, que correspondem a 50% do quantitativo licitado:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA
Coleta manual de resíduos domiciliares, comerciais, feiras livres e transporte até o aterro com caminhões coletores compactadores.	500,00 Toneladas/Mês
Varrição de vias, logradouros públicos (sarjetas).	1.285,00 Km/ Mês

8.1.4.4- Relação explícita das máquinas e equipamentos a serem utilizados para execução das obras. Deverá ser apresentada, juntamente com a relação de máquinas e equipamentos, **declaração formal da empresa**, sob as penas da Lei, que os mesmos estarão em disponibilidade para execução do objeto deste ato convocatório.

8.1.4.4.1 – Caso a licitante venha a ser vencedora do certame e for utilizar máquinas, caminhões e outros utilitários móveis locados de terceiros, deverá apresentar por meio de declaração assinada pela locadora, que comprovem a disponibilidade para execução do objeto deste ato convocatório.

8.1.4.5 - Declaração formal de que possui disponibilidade de pessoal técnico especializado à realização dos serviços;

8.2 - Quando da apresentação da documentação, se a licitante for a matriz todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 8.2.1** - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, deverão ser apresentados os documentos dos itens 8.1.3.2. e 8.1.3.3 em nome e com CNPJ da matriz;
- 8.2.2** - Se a licitante for a matriz e a fornecedora do material/serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.1.3.2. e 8.1.3.3. que têm sua emissão centralizada na matriz.
- 8.3.** Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão considerará o proponente Inabilitado, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.5.** Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 1) e proposta (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.6.** Os documentos requeridos neste edital disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, facultando à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos;
- 8.7** - Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua emissão, observado o art. 110 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, excluindo-se desta exigência os **subitens da habilitação jurídica e os subitens 8.1.3.2 e seus subitens, 8.1.3.3; 8.1.4.2 e 8.1.4.3 e seus subitens**. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.
- 8.8** - De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de **24 (vinte quatro)** horas, registrando-se em ata tal ocorrência.
- 8.9** - Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

9. DA VISTORIA

9.1 – As LICITANTES poderão realizar vistoria, por meio de seu representante, devidamente credenciado pela empresa nos locais onde serão executados os serviços, para o conhecimento da demanda e adequada formulação da proposta.

9.1.1 – A vistoria do item 9.1, deverá ser efetuada por meio de agendamento no telefone (063) 3602-2780, junto à Diretoria de Obras, por intermédio de servidor designado para tal fim, sito à Av. Transbrasiliana, nº 335 Paraíso do Tocantins-TO, nos dias úteis das 09:00 às 12:00 horas, **desde a publicação do presente até o segundo dia útil anterior à data designada para abertura do certame** e será acompanhada por responsável da Prefeitura Municipal de PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, momento em que será emitida a Declaração de Vistoria, **conforme modelo do Anexo IV**.

9.1.2 – A vistoria poderá ser dispensada pelos LICITANTES, desde que apresentem junto aos documentos de Habilitação, Declaração de que tem conhecimento de todas as condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

necessárias para a execução dos serviços ora licitados no Município de PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº02)

10.1 -A proposta de preços deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante do **ANEXO V**, em invólucro devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 4.1, impressa em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, encadernadas separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias: memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

10.1.1- Oferecimento do preço dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha orçamentária, em algarismo arábico (unitário e total do item) se possível por extenso, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver;

10.1.2-Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa(S), referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços totais e preço global. Deverá ser apresentada composição de preços unitários de cada item constante da planilha de quantidades de serviços, bem como composição detalhada dos componentes para demonstração das bonificações das despesas (BDI), a não apresentação do mesmo acarretará a desclassificação da proposta do licitante.

10.1.3 - O preço proposto unitário, parcial ou global, não poderá sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado constante das planilhas fornecidas neste Edital (Anexo IX).

10.1.4- Apresentar prazo de **validade da proposta, não inferior a 90(noventa) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

10.1.4.1- Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciar-se-á, a partir da data de abertura do envelope proposta exclusivamente.

10.1.5 – Declaração de que recebeu do órgão licitante, cópia dos documentos relativos ao processo licitatório, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que foi informado das circunstâncias necessárias à elaboração da proposta e à prestação do serviço.

10.1.6 – Declaração do compromisso de comunicação imediata de fatos relevantes que venham a ocorrer na prestação dos serviços, inclusive os de natureza operacional/técnica e ou outros que possam comprometer a qualidade da execução dos serviços.

10.1.7 - Os preços dos serviços desta licitação possuem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art.37, inciso XXI.

10.1.8 – Declaração, sob as penas da lei, que todas as informações constantes dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

documentos apresentados no processo licitatório são verdadeiras, pelas quais assume inteira responsabilidade.

10.1.9 – Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

10.2 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

10.3 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.

10.4- É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s), sob pena de desclassificação, caso não o faça.

10.5- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.6- A proposta deverá estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.

10.7- Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente inexecutável, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

10.8- A aceitabilidade dos preços seguirá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93;

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido na Proposta de custos com composição de preços, ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

a.1) Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Autoridade Competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária;

a.2.) Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação da licitante caso esta não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos inicialmente previstos;

a.3.) não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

11.2. Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

11.3. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº8.666/93;

11.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos convocará oficialmente a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei n.º 8.666/93;

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão solicitante;

13.3. É facultada à CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º8.666/93;

13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

13.5. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço;

13.6. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais;

13.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13.9. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da(s) descritas nos itens 8.1.2.2, 8.1.2.3, 8.1.2.4, 8.1.2.5 e 8.1.2.6, deste edital, relativas à **REGULARIDADE FISCAL** estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

13.10. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Licitante será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade descritas nos itens 8.1.2.2, 8.1.2.3, 8.1.2.4, 8.1.2.5 e 8.1.2.6, deste edital, relativas à **REGULARIDADE FISCAL**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.11. A empresa deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.12. Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 13.11, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

13.13 - O prazo de vigência do contrato, para realização do(s) serviço(s) e prazos, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

13.14 - As Ordens de início dos serviços serão encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive correio eletrônico.

14. DO SEGURO

14.1. A licitante vencedora deverá fazer em companhia idônea e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos em decorrência da execução dos serviços.

14.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causará coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

15.2. O contrato a ser firmado poderá ser alterado, a critério da Administração, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência;

16. DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

16.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes;

16.4. A Contratante poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei Geral de Licitações.

16.5. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

16.5.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 16.5, será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.5.1.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

16.5.1.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.5.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.5.1.4 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

16.5.2. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

16.5.3. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

16.5.4. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

16.5.5. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I. A demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com a variação dos custos apresentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

16.5.6. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

16.5.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

16.5.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.5.9 O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.5.10 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

16.5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

16.5.12. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.

16.5.13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5.14 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 DA CONTRATANTE

17.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

17.2. DA CONTRATADA

17.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b)** Executar os serviços, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d)** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- g)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- h)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

18.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

18.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Paraíso do Tocantins;

18.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra em execução;

18.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

18.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.

18.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Paraíso do Tocantins, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência.

19. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

19.1. Deverá a licitante vencedora observar os seguintes:

19.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do município de Paraíso do Tocantins durante a vigência do contrato decorrente desta Concorrência;

19.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Administração deste Município;

19.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência;

19.1.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do município de Paraíso. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

20.1.1 - Por mútuo interesse e acordo das partes;

20.1.2 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços e **se for decretada falência da licitante vencedora;**

20.1.3 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

20.1.4 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.

20.1.5 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

20.1.6 - O atraso injustificado no início dos serviços.

20.1.7. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

20.1.8 - A associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por este Edital.

20.1.9 - O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

20.1.10 - A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.

20.1.11- A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

20.2 - O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

20.2.1 - Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem anuência da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

20.2.2 - Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a **120** (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação **nos termos do inciso XIV do art. 78 da Lei 8.666/93;**

20.2.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, e exigível as formalizações de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de calamidade pública;

20.2.4 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

20.2.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

20.2.6 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.2.7 - O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Setor competente, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

20.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§1º A multa a que se alude o item 20.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

20.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.4.1- advertência;

20.4.2- multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

20.4.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

20.4.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas para execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.452.0043.2311

b) NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

c) FONTE: 001000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

d) FICHA: 694

22. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

22.2. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

22.2.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o opte por realizar a prestação dos serviços através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

22.2.2. É vedada a contratação por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

22.3. Uma vez registrados os preços, o solicitante poderá convocar o detentor do Registro a prestar os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços.

22.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os participantes poderão convocar o(s)detentor(es) a cumprir(em) as obrigações decorrentes da presente licitação.

22.4.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada partes integrantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

23.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, **no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação**, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

23.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

23.1.2. Durante seu prazo de validade, a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição do solicitante, para que se efetuem a contratação, até o limite estabelecido.

23.2. O contrato será efetuado nos termos da Lei 8.666/93, conforme a necessidade dos serviços, pelo período a ser determinado no ato da assinatura.

23.2.1. O(s) licitante(s)vencedor(es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.

23.2.2. A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

24. DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Serão registrados os valores da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

- a)** os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b)** o solicitante do Registro de Preços deverá, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1. O(s) fornecedor(es) terá(o) seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** tiver presentes razões de interesse público;
- e)** por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

25.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item **25.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

25.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a)** por decurso de prazo de vigência.
- b)** quando não restarem fornecedores registrados.

26. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

26.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

26.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique o possível fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

26.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

26.5. A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.

26.6. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

26.7 No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

27.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1 - Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto à cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de execução dos serviços, garantias, condições e preço proposto para cumprimento do contrato.

28.2 - A apresentação da proposta vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

28.3 - Havendo interesse do poder público, o presente instrumento poderá ser revogado total ou parcial, ou ter reduzida ou aumentada a sua quantidade (respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da lei nº 8.666/93), sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da lei.

28.4 - À licitante vencedora é vedada transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

28.5- As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

28.6- É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta;

28.7- A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

28.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, renunciando os outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões oriundas desta Concorrência Pública.

Paraíso do Tocantins, aos 12 de Fevereiro de 2020.

**Cristina Sardinha Wanderley
Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 02/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMICILIAR URBANO E DE VARRIÇÃO)**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA), conforme especificações constantes neste termo de referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverão ser previstos veículos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades de limpeza previstas neste Termo de Referência.

2.2. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por qualquer outra razão, a Prefeitura Municipal deve determinar à CONTRATADA que aumente o número de equipamento e pessoal. (Art. 65 da Lei 8.666/93).

2.3. As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades de limpeza pública, ficarão ao critério da CONTRATADA devendo seguir o padrão estipulado nos memoriais de cálculo que compõe este projeto, e deverão contar com a informação:

“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO”.

2.4. Todos os veículos e demais equipamentos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, formadas de áreas administrativas, almoxarifado e adendos, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes de peças, de forma a garantir com regularidade, a manutenção e a recuperação dos veículos dentro do município de PARAÍSO DO TOCANTINS -TO.

2.6. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. Estão compreendidos nesta exigência o funcionamento de velocímetro, tacógrafo, a pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual as lavagens diárias das caçambas e a sua pintura periódica.

2.7. Competirá a CONTRATADA a admissão dos motoristas, ajudantes, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas.

2.8. Deverão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e ajudantes.

2.9. Os empregados serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

2.10. A CONTRATADA fornecerá, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços, especialmente sobre a coleta de resíduos sólidos domiciliares, sem autorização previa da Prefeitura.

2.11. A princípio, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, executar apenas os serviços de sua conveniência, devendo para tanto, emitir Ordens de Serviços com a finalidade de relacionar as atividades a serem executadas, de acordo com os itens constantes da planilha de preços apresentada pela CONTRATADA.

2.12. Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças e bota de segurança, bonés, luvas de segurança e calçados de segurança padronizados, adequados e aprovados pelos órgãos de controle e fiscalização das categorias. Os funcionários operacionais deverão possuir capas protetoras em dias de chuva e colete refletivos casos exerçam atividades no período noturno. Todos os funcionários deverão receber protetor solar para uso em serviço.

2.13. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

2.14. É vedada à CONTRATADA ceder ao todo ou em parte atividades a outra empreiteira sem estar expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal. Qualquer cessão ou subempreitada, feita sem autorização da Prefeitura Municipal será nula sem qualquer efeito.

2.15. As locações de imóveis e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução do contrato, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverão incluir cláusulas reservando expressamente a Prefeitura Municipal o direito de substituí-la em caso de sustação antecipada da empreiteira ou de sua rescisão.

2.16. Após a ordem de início, o prazo à implantação total das atividades solicitadas será de 30 (trinta) dias.

2.17. O horário estabelecido e aprovado pela Prefeitura Municipal deverá ser rigorosamente obedecido, sob pena de imposição das multas enumeradas no Edital.

2.18. Qualquer alteração deverá ser procedida de comunicação individual às residências ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ocorrendo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.

2.19. A CONTRATADA será obrigada a permitir, ao pessoal da fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas às máquinas, ao pessoal, ao material.

3. DA COLETA COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

3.1. Consiste na coleta e transporte de resíduos de edifícios, residências, estabelecimentos comerciais próprios, e de pequenas indústrias (resíduos industriais inertes). Resíduos industriais inertes são os que não apresentam perigo a saúde e admitem coleta, transporte e destinação similar a dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, e são classificados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) como classe II -A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

3.2. A destinação dos resíduos sólidos será realizada no Aterro Municipal, com distância (considerado ponto mais distante da cidade) de aproximadamente 10 (dez) km da sede do município de PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

3.3. Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo, inclusive calçados adequados, capas, luvas e bonés. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança, tais como coletes ou tiras refletivas aos coletores do noturno ou diurno.

3.4. Cada equipe de coleta, tratada nesta seção, será composta de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, portando os equipamentos de EPI's.

3.5. Os resíduos sólidos (lixo), para efeito de coleta e transporte pela CONTRATADA, deverão caber em sacos plásticos e recipientes com alças, e têm que possuir capacidade de até 100 (cem) litros.

3.6. À CONTRATADA caberá coletar os seguintes resíduos sólidos:

a) Resíduos sólidos domiciliares;

b) Resíduos sólidos da varrição manual, desde que acondicionados em sacos plásticos com capacidade para 100 (cem) litros;

c) Resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, recintos de exposição, parques municipais, estabelecimentos públicos em geral, estabelecimentos comerciais e industriais, desde que contidos em recipiente com alça de até 100 (cem) litros;

d) Resíduos sólidos originários de feiras livres e mercados;

e) Resíduos sólidos provenientes de eventos realizados pela Administração Pública Municipal, previamente informados à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

f) Resíduos sólidos que sejam indicados pela CONTRATANTE, previamente informados à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, regularmente descartados pela população, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, e resíduos comerciais e industriais que excederem a 100 (cem) litros/dia por estabelecimento.

3.7. As caçambas coletoras serão do tipo compactadora, para recolhimento de resíduos sólidos, com capacidade adequada ao chassi. Deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, serem providas de sistema de descarga automática, altura da praça de descarga de no máximo 01 (um) metro de altura do chão, sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamento obrigatório.

3.8. O coletor deverá apanhar os vasilhames com precaução, esvaziá-los com cuidado, de maneira a evitar a queda de lixo nas vias públicas. Os coletores deverão esvaziar o recipiente completamente, evitando danificá-los. Os resíduos que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos com pá ou outro sistema apropriado. Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro. O vasilhame vazio deverá ser recolocado, onde se encontrava, de pé. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar o recipiente.

3.9. A coleta deverá ser executada em todos os bairros descritos no Quadro 01, sendo a frequência dos serviços diária, de segunda-feira à sábado, no período matutino.

Quadro 1. Bairros contemplados pelo serviço de Coleta de RSU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Bairros
Aeroporto
Alto Paraiso
Área Verde
Bela Vista
Bueno
Centro
Interlagos
Jardim América
Jardim Paulista
Marista
Nova Esperança
Nova Fronteira
Novo Jardim Paulista
Oeste
Paraiso Dos Ipês
Parque Buritis
Parque Industrial
Pouso Alegre (lado direito)
Pouso Alegre (lado esquerdo)
Santa Clara
Serrano I
Serrano II
Sul
Vale Araguaia
Vila Chapadão
Vila Milena
Vila Oeste
Vila Popular
Vila Regina

3.10. O setor de coleta é definido como sendo todas as vias públicas atendidas em 7,33 horas de serviço, com descargas diárias no sistema de disposição final por caminhão coletor compactador e sua guarnição. Portanto, setor é a área delimitada onde se realiza a coleta, por um único veículo coletor e sua respectiva guarnição.

3.11. Para um perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que a CONTRATADA mantenha as instalações necessárias destinada a suportar as atividades desenvolvidas.

3.12. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos/equipamentos relacionados:

a) 01 veículo leve para fiscalização disponibilizado pela CONTRATADA;

b) 04 (quatro) caminhões coletores compactador, com capacidade até 15 m³, com dispositivos hidráulicos inferiores para bascular contêineres de até 1,6m³;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4. DA VARRIÇÃO MANUAL

4.1. A varrição manual consiste na operação de recolhimento de todos os detritos possíveis nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas), excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, resíduos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. São papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, palitos de fósforo, tampas de garrafas e outros.

4.2. Conforme projeto, na parte operacional será utilizado um efetivo de 45 (quarenta e cinco) varredores/carrinheiros e 01 (um) fiscal. A administração poderá determinar o horário de execução dos serviços, caso seja necessário, devendo ser informado à CONTRATADA no prazo mínimo de 48 horas.

4.3. Cada equipe de varrição manual, será composta por 03 funcionários, sendo: 02 (dois) garis varredores e (um) carrinheiro, que utilizará o carrinho de mão (lutocar). Os apetrechos utilizados serão a vassoura, pá, sacos plásticos (100 litros) com fitilhos e o sacho ou alvião.

4.4. Os varredores serão responsáveis pela coleta e esvaziamento dos resíduos sólidos nos cestos de lixo de varrição, se existentes, em seus setores de trabalho.

4.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o descrito no Quadro 02, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos corretos, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços, sendo estes executados no período matutino.

Quadro 2. Bairros contemplados pelo serviço de Varrição

Bairro	Frequência de varrição por semana	Repassagem ou corrido	Dias da semana
Centro	6	com repassagem	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e Sáb
Oeste	2	com repassagem	2ª e 6ª
Pouso Alegre (lado esquerdo)	3	corrido	3ª, 5ª e Sáb
Pouso Alegre (lado direito)	3	corrido	3ª, 5ª e Sáb
Nova Esperança	3	corrido	3ª, 5ª e Sáb
Área Verde	3	corrido	3ª, 5ª e Sáb
Vila Oeste	3	corrido	3ª, 5ª e Sáb
Santa Clara	3	corrido	3ª, 5ª e Sáb
Vila Chapadão	3	corrido	3ª, 5ª e Sáb
Vila Regina	3	corrido	3ª, 5ª e Sáb
Bela Vista	3	corrido	3ª, 5ª e Sáb
Interlagos	3	corrido	3ª, 5ª e Sáb
Vila Popular	3	corrido	3ª, 5ª e Sáb
Jardim Paulista	3	corrido	2ª, 4ª e 6ª
Aeroporto	3	corrido	2ª, 4ª e 6ª
Paraíso Dos Ipês	3	corrido	2ª, 4ª e 6ª
Serrano I	3	corrido	2ª, 4ª e 6ª
Parque Industrial	3	corrido	3ª, 5ª e sáb



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Bairro	Frequência de varrição por semana	Repassagem ou corrido	Dias da semana
Vila Milena	3	corrido	3ª, 5ª e sáb
Sul	3	corrido	3ª, 5ª e sáb
Nova Fronteira	3	corrido	3ª, 5ª e sáb
Jardim América	3	corrido	3ª, 5ª e sáb
Alto Paraiso	3	corrido	3ª, 5ª e sáb
Serrano II	3	corrido	3ª, 5ª e sáb

4.6. Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos de cem (100) litros para posterior coleta, a qual será realizada pela equipe da coleta de resíduos.

4.7. Os lutocares deverão ser guarnecidos, em seu interior, com sacos na quantidade necessária e suficientemente resistentes para evitar o rompimento e espalhamento na via pública.

4.8. Os serviços de varrição deverão observar, com prioridade, a regularidade de horários a serem executados em jornada de trabalho de quarenta e quatro (44) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

4.9. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para os serviços devidamente uniformizados, sendo deles exigida a plena urbanidade quanto ao trato com a população usuária.

4.10. A pintura e numeração dos lutocares deverão ser mantidas impecáveis e feitas segundo "layout" previamente aprovado pela CONTRATANTE.

5. DAS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de edificações e instalações fixas, escritório administrativo, oficina, almoxarifado e instalações complementares providas, inclusive, de ferramentas, de forma a poder garantir a regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos.

5.2. Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em via pública, quando não estiverem em serviço.

5.3. A CONTRATADA deverá manter estas edificações e instalações, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto.

5.4. Os custos com administração local não devem fazer parte do BDI, devendo estar contabilizados nos preços unitários.

6. DO PESSOAL

6.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de todos os operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, vestiários e demais exigências das leis de trabalhistas.

6.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem. Somente deverão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

6.3. A CONTRATANTE terá direito de exigir o afastamento definitivo dos serviços contratados, a qual deverá ser efetivada em até 48 (quarenta e oito) horas, do empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

6.4. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo de Referência, mesmo que solicitado pelo CONTRATANTE.

6.5. Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Compete à SEINFRA a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Paraíso do Tocantins, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas.

7.2. Para tanto, a SEINFRA se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, varrição matutina, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados.

7.3. O trabalho da SEINFRA é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município.

7.4. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

7.5. Deste modo, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerando que a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins não possui estrutura e quadro profissional próprio para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de Paraíso do Tocantins, em consonância com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes do presente Termo de Referência.

8. FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente contratação encontra fundamentação legal nas Leis: 8.666/93; Lei Complementar 123/06, alterada em partes pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº 260/2016 e demais leis pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua regularização.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Executar os serviços, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

10.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.

11. DA VIGENCIA DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

11.1. O mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57, II Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.

13. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

13.1.3. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei Geral de Licitações.

13.2. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

13.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 13.2, será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

13.2.1.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

13.2.1.2. A repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.2.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.2.1.4. As repactuações a que o contratado fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

13.2.2. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

13.2.3. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

13.2.4. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

13.2.5. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I. A demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II. As particularidades do contrato em vigência;

III. A nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

13.2.6. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

13.2.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

13.2.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.2.9. O referido prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.2.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.2.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

13.2.12. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

13.2.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2.14. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor designado pela SEINFRA, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

15. DAS PENALIDADES

15.1. No caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades impostas fundamentadamente, conforme determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

15.2. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste contrato, caso:

- a) Recusar-se a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Inexecutar total ou parcialmente este contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou Edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.2.1. As sanções previstas no “caput” da subcláusula 15.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa.

15.2.2. A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto na alínea “a” da subcláusula anterior sempre que a CONTRATANTE entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

15.2.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas pelas subcláusulas 15.2.1 e 15.2.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

15.2.4. Será aplicada pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, enquanto durarem os fatos do impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados nos itens a) a i) da subcláusula 15.2.

15.2.5. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, neste contrato ou na legislação aplicável à espécie:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer obrigação pactuada.

15.2.5.1. O percentual de multa previsto na subcláusula 15.2.5 incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

15.2.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.2.5.3. No caso de não pagamento ou recolhimento referido na subcláusula anterior, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 02/2019

ANEXO I A – ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- VIAS PAVIMENTADAS
- ORÇAMENTO PARA VARRIÇÃO
- ORÇAMENTO PARA COLETA DE RSU
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO DE VARRIÇÃO
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO VEICULOS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO MÃO DE OBRA SERVIÇO DE VARRIÇÃO
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RSU
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO VEICULOS E EQUIPAMENTOS SERVIÇO DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS – RSU
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO MÃO DE OBRA SERVIÇO DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU
- MEMÓRIAL DE CÁLCULOS E EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- MEMÓRIAL DE CÁLCULO MÃO DE OBRA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
- RESUMO MEMÓRIAL DE CÁLCULOS
- ,- ORÇAMENTO GLOBAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Setor	Varição	Coleta	Nº de ocupação	Nº de lotes	Percentual ocupado	Vias não pavimentada (km)	Vias pavimentada (km)	Arjeta das vias pavimentadas (km)	Frequência de varrição por semana	Repassagem ou corrido	Dias da semana	Equipes com 1 carrinheiro e 2 varredores	Produtiv. por equipe (km/dia)	km varrido por dia	km varrido por mês	n. de equipes
1 Centro	✓ □	✓ □	395	450	88%	-	8,244	16,487	6	com repassagem	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e sáb	1,2 e 3	6,60	16,49	445,16	2,50
2 Oeste	✓ □	✓ □	2229	2488	90%	0,287	32,685	65,370	2	com repassagem	2ª e 6ª	4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13	6,60	65,37	588,33	9,90
3 Pouso Alegre (lado esquerdo)	✓ □	✓ □	544	591	92%	0,595	7,786	15,573	2	corrido	3ª e sáb	4	6,60	7,79	70,08	1,18
4 Pouso Alegre (lado direito)	✓ □	✓ □	862	967	89%	0,286	9,602	19,205	3	corrido	3ª, 5ª e sáb	5	6,60	6,40	86,42	0,97
5 Nova Esperança	✓ □	✓ □	571	658	87%	1,531	4,785	9,570	2	corrido	3ª e sáb	6	6,60	4,79	43,07	0,73
6 Área Verde	✓ □	✓ □	130	150	87%	0,013	1,147	2,293	1	corrido	4ª	7	6,60	2,29	10,32	0,35
7 Vila Oeste	✓ □	✓ □	359	448	80%	0,152	7,204	14,408	3	corrido	3ª, 5ª e sáb	7	6,60	4,80	64,84	0,73
8 Santa Clara	✓ □	✓ □	463	581	80%	0,016	6,109	12,219	2	corrido	3ª e sáb	8	6,60	6,11	54,99	0,93
9 Vila Chapadao	✓ □	✓ □	42	53	79%	0,025	0,423	0,846	1	corrido	4ª	9	6,60	0,85	3,81	0,13
10 Vila Regina	✓ □	✓ □	851	1086	78%	0,284	9,888	19,776	3	corrido	3ª, 5ª e sáb	9	6,60	6,59	88,99	1,00
11 Bela Vista	✓ □	✓ □	184	250	74%	0,004	3,298	6,595	1	corrido	4ª	4	6,60	6,60	29,68	1,00
12 Interlagos	✓ □	✓ □	558	812	69%	0,226	10,769	21,538	3	corrido	3ª, 5ª e sáb	10	6,60	7,18	96,92	1,09
13 Vila Popular	✓ □	✓ □	129	194	66%	-	2,616	5,233	1	corrido	5ª	4	6,60	5,23	23,55	0,79
14 Jardim Paulista	✓ □	✓ □	2267	3432	66%	18,614	25,946	51,892	3	corrido	3ª, 5ª e sáb	11,12,13	6,60	17,30	233,51	2,62
15 Aeroporto	✓ □	✓ □	196	354	55%	0,925	3,459	6,919	1	corrido	4ª	11	6,60	6,92	31,13	1,05
16 Paraíso Dos Ipes	✓ □	✓ □	403	736	55%	-	4,260	8,520	1	corrido	4ª	12	6,60	8,52	38,34	1,29
17 Serrano I	✓ □	✓ □	843	1638	51%	1,127	21,636	43,272	4	corrido	2ª, 4ª e 6ª	14, 15	6,60	10,82	194,72	1,64
18 Parque Industrial	✓ □	✓ □	47	103	46%	0,003	3,784	7,569	1	corrido	4ª	5	6,60	7,57	34,06	1,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19	Vila Milena	✓ □	✓ □	1121	2506	45%	12,657	14,876	29,753	4	corrido	3ª, 5ª e 6ª e sáb	16	6,60	7,44	133,89	1,13
20	Sul	✓ □	✓ □	182	411	44%	3,824	0,405	0,810	1	corrido	5ª	6	6,60	0,81	3,65	0,12
21	Nova Fronteira	✓ □	✓ □	710	1811	39%	0,087	19,647	39,293	3	corrido	3ª, 5ª e sáb	14, 15	6,60	13,10	176,82	1,98
22	Jardim America	✓ □	✓ □	483	1396	35%	15,225	1,107	2,214	1	corrido	4ª	6	6,60	2,21	9,96	0,34
23	Alto Paraiso	✓ □	✓ □	117	370	32%	0,323	4,016	8,031	1	corrido	4ª	13	6,60	8,03	36,14	1,22
24	Serrano II	✓ □	✓ □	369	1708	22%	3,072	7,982	15,963	2	corrido	2ª e 5ª	8, 16	6,60	7,98	71,83	1,21
25	Parque Buritis	✗ □	✓ □	94	487	19%	-	4,367	8,734		atendido na varrição	não					
26	Novo Jardim Paulista	✗ □	✓ □	258	1355	19%	-	14,711	29,423		atendido na varrição	não					
27	Vale Araguaia	✗ □	✓ □	37	284	13%	0,131	3,256	6,511		atendido na varrição	não					
28	Bueno	✗ □	✓ □	36	343	10%	-	2,759	5,517		atendido na varrição	não					
29	Marista	✗ □	✓ □	181	2326	8%	-	18,529	37,058		atendido na varrição	não					
30	Serra Verde	✗ □	✗ □	20	279	7%	-	3,405	6,810		atendido na varrição e coleta	não					
31	Jardim Das Acácias	✗ □	✗ □	11	216	5%	-	0,662	1,324		atendido na varrição e coleta	não					
32	Jardim Universitario	✗ □	✗ □	29	1962	1%	0,157	21,882	43,765		atendido na varrição e coleta	não					
33	Terra Bela	✗ □	✗ □	2	142	1%	-	1,454	2,909		atendido na						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

34	Jardim Do Lago	X	X	1	782	0%	5,630	4,287	8,573	varrição e coleta não atendido na varrição e coleta					
35	Residencial Lago Sul	X	X	1	1113	0%	-	1,042	2,084	atendido na varrição e coleta não					
36	Residencial Flamboyant	X	X	0	240	0%	-	2,340	4,680	atendido na varrição e coleta não					
37	Jardim Limeira	X	X	-	-	-	4,377	1,837	3,673	atendido na varrição e coleta					
					59,41	255,30	423,35						2570,21		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ORÇAMENTO PARA VARIÇÃO				
Item	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3
3.1	Custo do VEICULO TIPO MINI FURGÃO COM MOTOR ENTRE *1;4 A 1;6* FLEX, 2 PORTAS - R\$	R\$ 65.900,00		
3.2	custo do lutocar - R\$	R\$ 500,00		
3.3	Consumo do veículo - km/l			
3.4	Custo do pneu - R\$	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 275,00
3.5	Custo da recapagem do pneu - R\$			
3.6	Custo de óleo - R\$	R\$ 90,00	R\$ 86,70	R\$ 105,00
3.7	Custo de lubrificante - R\$	R\$ 25,00	R\$ 6,74	R\$ 12,00
3.8	Custo de filtro - R\$	R\$ 12,00	R\$ 19,80	R\$ 23,00
3.9	Custo de lavagem e higienização - R\$			
3.10	Custo da pá de lixo para o lutocar - R\$		R\$ 24,75	R\$ 51,89
3.11	Custo da vassoura - R\$	R\$ 32,00	R\$ 18,48	R\$ 32,72
3.12	Custo do saco de lixo de 100 litros - R\$	R\$ 0,38	R\$ 0,50	R\$ 0,26
3.13	Custo do IPVA - R\$	R\$ 1.977,00		
3.14	Custo do Seguro obrigatório - R\$			
3.15	Luva de raspa - R\$	R\$ 7,48	R\$ 10,54	R\$ 11,66
3.16	Protetor auditivo tipo plugue de inserção com cordão, atenuação superior a 15 Db - R\$	R\$ 1,49	R\$ 1,25	R\$ 1,89
3.17	Protetor facial - R\$	R\$ 21,16	R\$ 19,80	R\$ 32,50
3.18	Bota de segurança - R\$	R\$ 48,44	R\$ 49,57	R\$ 50,71
3.19				
3.20	Capa para chuva em PVC com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul) - R\$	R\$ 14,02	R\$ 17,08	R\$ 22,56
3.21	Máscara para poeira - R\$	R\$ 1,11	R\$ 1,58	R\$ 1,80
3.22	Boné árabe - R\$	R\$ 11,90	R\$ 11,58	R\$ 16,99
3.23	Colete refletor - R\$	R\$ 25,00	R\$ 26,71	R\$ 21,84
3.24	Camisa de malha manga comprida com faixa refletiva - R\$	R\$ 56,98	R\$ 62,00	
	Calça de brim com faixa refletiva - R\$	R\$ 52,00	R\$ 64,84	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ORÇAMENTO PARA COLETA DE RSU

Item	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3
4.1	Custo do CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI CARROCERIA)	R\$ 211.000,00	R\$ 245.000,00	
4.2	Custo da caixa compactadora de 15 m3 - R\$	R\$ 136.000,00		
4.3	Consumo do caminhão - km/l			
4.4	Custo do pneu - R\$	R\$ 1.965,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.330,00
4.5	Custo da recapagem do pneu - R\$			
4.6	Custo de óleo - R\$	R\$ 240,00		
4.6	Custo de lubrificante - R\$			
4.7	Custo de filtro - R\$	R\$ 87,70		
4.8	Custo de lavagem e higienização - R\$			

MEMORIAL DE CÁLCULO SERVIÇO DE VARRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Item	Descrição	Fórmulas	Valor
1.0.1	Quilometragem de sarjetas (km)	$K_s = \text{DEFINIDO EM "EXTENSÕES DE VIAS PÚBLICAS E FREQUÊNCIA DE COLETA E VARRIÇÃO"} - \text{Km}$	423,35
1.0.2	Quilometragem mensal de sarjeta a ser varrida em função da frequência diária (km/mês)	$K_{ms} = \text{DEFINIDO EM "EXTENSÕES DE VIAS PÚBLICAS E FREQUÊNCIA DE COLETA E VARRIÇÃO"} - \text{km/mês}$	2570,21
1.0.3	Dias de trabalho no mês (dias/mês)	$D_t = (365 - 52) / 12 - \text{dias/mês}$	26,08
1.0.4	Horas úteis de trabalho p/ turno (h)	$H_u = 44 / 6 - \text{h}$	7,33
1.0.5	Quilometragem diária de sarjeta a ser varrida (km/dia)	$K_{ds} = K_{ms} / D_t - \text{km/dia}$	98,54
1.0.6	Produtividade por varredor (km/dia)	$P_v = \text{DEFINIDO} - \text{Km/dia}$	3,30
1.0.7	Quantitativo de equipe com 2 varredores e 1 carrinheiro (unid.)	$Q_{eq} = \text{ARREDONDAR.PARA.CIMA}(K_{ds} / (p_v * 2); 0)$	15,00
1.0.8	Quantidade de varredores (unid.)	$Q_v = Q_{eq} * 2$	30,00
1.0.9	Quantidade de varredores carrinheiros (unid.)	$Q_{vc} = Q_v / 2$	15,00
1.0.10	Quantidade total de fiscais/supervisores serviço varrição (unid.)	$Q_f = \text{ARRED}((Q_v + Q_{vc}) / 40; 0)$	1,00
1.0.11	Veículos e equipamentos		
1.0.12	Número de lutocares (unid.)	$L_{tc} = Q_{eq} - \text{und}$	15,00
1.0.13	Quantidade de veículos para fiscalização/supervisão (unid.)	$V_f = Q_f - \text{und}$	1,00
1.0.14	Materiais de consumo		
1.0.15	Quantidade de Pá (unid.)	$Q_{va} = \text{ARREDONDAR.PARA.CIMA}(1 * L_{tc} / 12; 0) \text{ und/mês}$	2,00
1.0.16	Quantidade de vassoura (unid.)	$Q_{va} = \text{ARREDONDAR.PARA.CIMA}(1 * Q_{eq} / 12; 0) \text{ und/mês}$	30,00
1.0.17	Quantidade de saco plástico (unid.)	$Q_{sa} = \text{ARREDONDAR.PARA.CIMA}(6 * Q_v * D_t; 0) \text{ und/mês}$	4695,00
1.0.18	Quantitativo de mão de obra		
1.0.19	Quantidade total de varredores/carrinheiros (unid.)	$Q_{tvc} = Q_v + Q_{vc}$	45,00
1.0.20	Quantidade de fiscais supervisores (unid.)	$Q_f = \text{será considerado a necessidade de 01 fiscal/supervisor, DEFINIDO DIMENSIONAMENTO}$	1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

MEMORIAL DE CÁLCULO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SERVIÇO DE VARRIÇÃO

Item	Descrição	Fórmulas	Valor	Valor
1.1.1	Equipamento	EQP=DEFINIDO	Veículo tipo mini furgão	Lutocares
1.1.2	Valor equipamento (R\$)	Veq=DEFINIDO	R\$ 65.900,00	R\$ 500,00
1.1.3	Valor equipamento completo para operação (R\$)	Veop=Vqe	R\$ 65.900,00	R\$ 500,00
1.1.4	Combustível mês (R\$/mês)	Cm=Cc+Cd+Ct	R\$ 1.587,61	
1.1.5	Combustível operação mês (R\$/mês)	Ct=Kdo*Ccop*Pgas*Dt	R\$ 1.587,61	
1.1.6	Fatores para dimensionamento			
1.1.7	Horas úteis trabalho por turno (h)	Hu=44/6 - h	7,33	
1.1.8	Nº de turnos (unid.)	T=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO	1	
1.1.9	Velocidade média de transporte (km/h)	Vmt=DEFINIDO - km/h	20	
1.1.10	Dias de trabalho no mês (dias/mês)	Dt=(365-52)/12 - dias/mês	26,08	26,08
1.1.11	Km rodados operação/dia (km/dia)	Kdo=Hu*T*Vmt - Km/dia	146,67	
1.1.12	Preço de combustível gasolina (R\$/l)	Pgas=DEFINIDO	R\$ 4,15	
1.1.13	Consumo de combustível nas rotas de operação (l/km)	Ccop=1/10 - DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - l/km	0,100	
1.1.14	Total de litros/dia (l/dia)	Ltm=Kdo*Ccc - l/dia	14,67	
1.1.15	Custo de manutenção (R\$)	Cmt=(Veop*K)/(Vu*12)	R\$ 878,67	R\$ 10,83
1.1.16	Coefficiente de proporcionalidade para manutenção	K= DEFINIDO	80%	65%
1.1.17	Vida útil (anos)	Vu= DEFINIDO - anos	5	3
1.1.18	Custo p/ conjunto de pneu por veículo/equipamento/mês (R\$/mês)	Ccp=Com*Qp	R\$ 140,27	
1.1.19	Pneu 175/70 R 14 (R\$)	Pc=DEFINIDO	R\$ 275,00	
1.1.20	Durabilidade média pneu novo (km)	Dpn=DEFINIDO - Km	30000	
1.1.21	Custo do km rodado (km)	Cpk= Pc/Dpn	R\$ 0,009	
1.1.22	Custo por pneu mês (R\$/mês)	Com=Cpk*Kdo*Dt	R\$ 35,07	
1.1.23	Quantidade de pneu por veículo/equipamento (unid.)	Qp= DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - und	4	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

1.1.24	Lubrificantes e filtros (R\$/mês)	Lf= DEFINIDO	R\$ 35,00	
1.1.25	Lavação e higienização (R\$/mês)	Lh = DEFINIDO	R\$ 80,00	
1.1.26	Licenciamento e seguros - IPVA e seguro obrigatório (R\$/mês)	Ls= DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - und	R\$ 164,75	
1.1.27	Depreciação mensal por veículo/equipamento (R\$/mês)	Depm=(Veop-(Veop*DP))/(Vu*12)	R\$ 922,60	R\$ 10,67
1.1.28	Valor residual (%)	Vr=DEFINIDO (%)	20%	10%
1.1.29	Coefficiente de depreciação linear (%)	DP=(1-Vr)/Vu - (%)	16,00%	36,00%
1.1.30	Custo da remuneração do capital investido (R\$)	Crci=Sm*Vmi	R\$ 255,43	R\$ 2,08
1.1.31	Taxa de juros anuais (%)	I=6% a.a. - DEFINIDO	6%	6%
1.1.32	Selic jan/2017 (%)	Sm=Selic Mensal - (%)	0,57%	0,57%
1.1.33	Valor médio de investimento (R\$)	Vmi=((Veop-(Veop*Vr))*(Vu+1)/(2*Vu))+ (Veop*Vr)	R\$ 44.812,00	R\$ 365,00
1.1.34	Taxa média da poupança (R\$)	Tmp=Vmi*Sm/12	R\$ 21,29	R\$ 0,17
1.1.35	Material de consumo			
1.1.36	Quantidade de varredores (unid.)	Qv=Qep*2		30,00
1.1.37	Número de lutocares (unid.)	Ltc=Qep - und		15,00
1.1.38	Quantidade de Pá (unid.)	Qpa= ARREDONDAR.PARA.CIMA(1*Ltc/12;0) und/mês		2,00
1.1.39	Quantidade de vassoura (unid.)	Qva= ARREDONDAR.PARA.CIMA(12*Qv/12;0) und/mês		30,00
1.1.40	Quantidade de saco plástico (unid.)	Qsa= ARREDONDAR.PARA.CIMA(6*Qv*Dt;0) und/mês		4.695,00
1.1.41	Pá (R\$)	Pá= definido		R\$ 51,89
1.1.42	Vassoura (R\$)	Vas=definido		R\$ 32,00
1.1.43	Saco de lixo (R\$)	Sac=Definido		R\$ 0,26
1.1.44	Custo total de material de consumo (R\$/mês)	Ctmc=(Qpa*Pa+Qva*Vas+Qsa*Sac)		R\$ 2.284,48
1.1.45	Custo resumo veículo/equipamento (R\$)	Crve=Cm+Cmt+Ccp+Lf+Lh+Ls+Depm+Ctmc	R\$ 3.808,89	R\$ 2.295,15
1.1.46	Nº veículos e equipamentos do serviço de varrição (unid.)		1,00	15,00
1.1.47	Valor dos veículos e equipamentos do serviço de varrição (R\$)		R\$ 3.808,89	R\$ 34.427,20
1.1.48	Valor total dos veículos e equipamentos do serviço de varrição (R\$)		R\$ 38.236,09	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

MEMORIAL DE CÁLCULO MÃO DE OBRA SERVIÇO DE VARRIÇÃO

Item	Composição das remunerações	VARREDOR	FISCAL
1.2.1	Salário base (R\$)	R\$ 1.106,85	R\$ 1.669,76
1.2.2	Porcentagem insalubridade (%)	20%	0%
1.2.3	Adicional de insalubridade (R\$)	R\$ 221,37	R\$ 0,00
1.2.4	Valor da remuneração (R\$)	R\$ 1.328,22	R\$ 1.669,76
1.2.5	Valor da remuneração + encargos (R\$)	R\$ 2.383,62	R\$ 2.996,55
1.2.6	Valor da remuneração + encargos + insumos (R\$)	R\$ 3.111,42	R\$ 3.695,69
1.2.7	Valor da remuneração + encargos + insumos + EPI (R\$)	R\$ 3.211,93	R\$ 3.769,71
1.2.8	Efetivo (unid.)	45,00	1,00
1.2.9	Custo de mão de obra mensal por função (R\$)	R\$ 144.537,07	R\$ 3.769,71
1.2.10	Custo total mensal de mão de obra	R\$ 148.306,78	
1.2.11	Encargos sociais		
1.2.12	Grupo A		
1.2.13	A1 INSS (R\$) 20,00%	R\$ 265,64	R\$ 333,95
1.2.14	A2 Sesi (R\$) 1,50%	R\$ 19,92	R\$ 25,05
1.2.15	A3 Senai (R\$) 1,00%	R\$ 13,28	R\$ 16,70
1.2.16	A4 Incra (R\$) 0,20%	R\$ 2,66	R\$ 3,34
1.2.17	A5 Sebrae (R\$) 0,60%	R\$ 7,97	R\$ 10,02
1.2.18	A6 Salário educação (R\$) 2,50%	R\$ 33,21	R\$ 41,74
1.2.19	A7 Seguro contra acidentes de trabalho (R\$) 3,00%	R\$ 39,85	R\$ 50,09
1.2.20	A8 FGTS (R\$) 8,00%	R\$ 106,26	R\$ 133,58
1.2.21	A9 Seconci (R\$) 1,00%	R\$ 13,28	R\$ 16,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.2.22	A	Total (R\$)	37,80%	R\$ 502,07	R\$ 631,17
1.2.23		Grupo B			
1.2.24	B1	Auxílio - enfermidade (R\$)	1,39%	R\$ 18,46	R\$ 23,21
1.2.25	B2	13º salário (R\$)	8,33%	R\$ 110,64	R\$ 139,09
1.2.26	B3	Licença paternidade (R\$)	0,05%	R\$ 0,66	R\$ 0,83
1.2.27	B4	Faltas justificadas (R\$)	0,73%	R\$ 9,70	R\$ 12,19
1.2.28	B5	Auxílio acidente de trabalho (R\$)	0,36%	R\$ 4,78	R\$ 6,01
1.2.29	B6	Férias gozadas (R\$)	12,10%	R\$ 160,71	R\$ 202,04
1.2.30	B7	Salário maternidade (R\$)	0,65%	R\$ 8,63	R\$ 10,85
1.2.31	B8	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 25,77	R\$ 32,39
1.2.32	B	Total (R\$)	25,55%	R\$ 339,36	R\$ 426,62
1.2.33		Grupo C			
1.2.34	C1	Aviso prévio indenizado (R\$)	1,36%	R\$ 18,06	R\$ 22,71
1.2.35	C2	Depósito rescisão sem justa causa (R\$)	5,00%	R\$ 66,41	R\$ 83,49
1.2.36	C3	Indenização adicional (R\$)	0,35%	R\$ 4,65	R\$ 5,84
1.2.37	C	Total (R\$)	6,71%	R\$ 89,12	R\$ 112,04
1.2.38		Grupo D			
1.2.39	D1	Reincidência de grupo A sobre grupo B (R\$)	9,40%	R\$ 124,85	R\$ 156,96
1.2.40	D	Total (R\$)	9,40%	R\$ 124,85	R\$ 156,96
1.2.41		Total encargos (A+B+C+D) (R\$)	79,46%	R\$ 1.055,40	R\$ 1.326,79
1.2.42		Grupo E - insumo sobre função			
1.2.43	E1	Vale transporte (R\$)		R\$ 63,59	R\$ 29,81
1.2.44	E2	Vale alimentação (R\$)		R\$ 566,28	R\$ 566,28
1.2.45	E3	Café da manhã (R\$)		R\$ 78,00	R\$ 78,00
1.2.46	E4	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal (R\$)	1,00%	R\$ 13,28	R\$ 16,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

1.2.47	E5	Seguro de vida em grupo (R\$)		0,50%		R\$ 6,64	R\$ 8,35
1.2.48	E	Total insumos (R\$)		1,50%		R\$ 727,79	R\$ 699,14
1.2.49		Grupo F – EPI					
1.2.50		Quantidade/mês			Unid/mês	R\$/unid.	R\$/mês
1.2.51	F1	Luva de raspa (R\$)	1,00	10,54		R\$ 10,54	
1.2.52	F2	Protetor auditivo tipo plugue de inserção com cordão, atenuação superior a 15 Db (R\$)	0,33	1,49		R\$ 0,49	
1.2.53	F3	Protetor facial (R\$)	0,25	21,16		R\$ 5,29	
1.2.54	F4	Bota de segurança (R\$)	0,33	49,57		R\$ 16,36	R\$ 16,36
1.2.55	F5	Capa para chuva em PVC com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul) (R\$)	0,17	17,08		R\$ 2,90	R\$ 2,90
1.2.56	F6	Máscara para poeira (R\$)	0,17	1,58		R\$ 0,27	R\$ 0,27
1.2.57	F7	Boné árabe (R\$)	0,33	11,90		R\$ 3,93	
1.2.58	F8	Colete refletor (R\$)	0,25	25,00		R\$ 6,25	
1.2.59	F9	Camisa de malha manga comprida com faixa refletiva (R\$)	0,50	56,98		R\$ 28,49	R\$ 28,49
1.2.60	F10	Calça de brim com faixa refletiva (R\$)	0,50	52,00		R\$ 26,00	R\$ 26,00
1.2.61	F	Total - EPI (R\$)				R\$ 100,52	R\$ 74,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MEMORIAL DE CÁLCULO SERVIÇO DE COLETA E TRANPORTE DE RSU

Item	Descrição	Fórmulas	Valores
2.0.1	Quantidade de RSU a ser coletada		
2.0.2	População do município (hab.)	Pop = IBGE	50360
2.0.3	Geração per capta RSU (kg/hab.dia)	Gpc(i)= DEFINIDO - kg/hab.dia	0,64
2.0.4	Quantidade diária de RSU produzida (t/dia)	Qdp(q)=(Pop*Gpc)/1000 - t/dia	32,2304
2.0.5	Quantidade mensal de RSU produzida (t/mês)	Qmp(Q)=Qdp*30dias - t/mês	966,912
2.0.6	Número de veículos compactadores		
2.0.7	Dias de coleta no mês (dias/mês)	Dt=(365-52)/12 - dias/mês	26,08
2.0.8	Quantidade diária de RSU total a coletar (t/dia)	Qdc=Qmp/Dt - t/dia	37,07
2.0.9	Extensão de vias de coleta (km)	Kv=DEFINIDO EM 'EXTENSÕES DE VIAS PÚBLICAS E FREQUÊNCIA DE COLETA" - km	314,70
2.0.10	Distância média local de descarga (km)	Dmd=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - km	10
2.0.11	Velocidade média de coleta (km/h)	Vmc=DEFINIDO - km/h	8,7
2.0.12	Velocidade média de transporte até o local de descarga (km/h)	Vmt=DEFINIDO - km/h	23,5
2.0.13	Horas úteis trabalho p/ turno (h)	Hu= 44/6 - h	7,33
2.0.14	Tempo necessário para pesagem e descarga por viagem (h)	Tpd=DEFINIDO - h	0,21
2.0.15	Tempo de viagem para descarga por viagem (h)	Tvd=((2*D)/(Vmt))+Tdp - h	1,06
2.0.16	Tempo disponível efetivo para coleta por turno (h)	Te=Hu-Tpd-Tvd - h	6,06
2.0.17	Capacidade de cobertura de vias por veículo (km)	Ccv=Vmc*Te - km	52,74
2.0.18	Necessidade de veículo para cobertura de vias (unid.)	Vn=ARREDONDAR.PARA.CIMA(Kv/Ccv;0) - und	6
2.0.19	Composição turno/veiculo		
2.0.20	Quantidade de turnos (unid.)	Tu=DEFINIDO NO DIMENSIONAMENTO	2
2.0.21	Quantidade de veículos operando no turno A (unid.)	Tua=DEFINIDO NO DIMENSIONAMENTO	3
2.0.22	Quantidade de veículos operando no turno B (unid.)	Tub=DEFINIDO NO DIMENSIONAMENTO	3
2.0.23	Turno A		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.0.24	Percentual de coleta turno A (%)	Pca=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - %	50%
2.0.25	Extensão de vias turno A (km)	$Kva=Kv*Pca$ - km	157,35
2.0.26	Quantidade diária de RSU total a coletar turno A (t)	$Qdca=Qdc*Pca$ - t	18,54
2.0.27	Capacidade nominal do caminhão compactador (t)	Cncc=DEFINIDO EM DIMENSIONAMENTO - t	15
2.0.28	Peso aparente resíduos sólidos urbanos (kg/m ³)	Parsu=DEFINIDO - kg/m ³	230
2.0.29	Índice de compactação	Icomp=DEFINIDO	3
2.0.30	Capacidade real do caminhão compactador (m ³)	$Crcc=70%*Cncc$ - m ³	10,5
2.0.31	Capacidade de carga do caminhão compactador (t)	$Cccc=(Parsu*Icomp*Crcc)/1000$	7,25
2.0.32	Distância média local de descarga (km)	Dmd=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - km	10
2.0.33	Velocidade média de coleta (km/h)	Vmc=DEFINIDO - km/h	8,2
2.0.34	Velocidade média de transporte até o local de descarga (km/h)	Vmt=DEFINIDO - km/h	23,5
2.0.35	Horas úteis trabalho p/ turno (h)	Hu= 44/6 - h	7,33
2.0.36	Tempo necessário para pesagem e descarga por viagem (h)	Tpd=DEFINIDO - h	0,21
2.0.37	Tempo de viagem para descarga por viagem (h)	$Tvd=((2*D)/(Vmt))+Tdp$ - h	1,06
2.0.38	Quantidade de viagens por caminhão turno A (unid.)	$Qvvtua=(Qdca*Vmc*Hu)/((Kva*Cccc)+(Qdca*Vmc*Tvd))$	0,86
2.0.39	Quantidade de veículos turno A (unid.)	Vn=ARRED(Kva/Ccv;0) - und	2,98
2.0.40	Quantidade de veículos efetivos turno A (unid.)	Qvtua=ARRED(Qvtua;0)	3,00
2.0.41	Tempo necessário para pesagem e descarga turno A (h)	Tpda=ARREDONDAR.PARA.CIMA(Qvvtua;0)*Tpd - h	0,21
2.0.42	Tempo de viagem para descarga por viagem turno A (h)	Tvda=ARREDONDAR.PARA.CIMA(Qvtua;0)*Tvd - h	3,18
2.0.43	Tempo disponível efetivo para coleta turno A (h)	Tea=Hu-Tpda-Tvda - h	3,94
2.0.44	Capacidade de atendimento de extensão de vias no turno A (km)	$Caeva=Qvtua*Vmc*Tea$ - km	96,93
2.0.45	Quantidade de coletores turno A (unid.)	Qcola=Qvtua*3	9
2.0.46	Quantidade de motorista turno A (unid.)	Qmota=Qvtua	3,00
2.0.47	Quantidade de fiscais/supervisores turno A (unid.)	Qfa=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO	1
2.0.48	Turno B		
2.0.49	Percentual de coleta turno B (%)	Pcb=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - %	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.0.50	Extensão de vias turno B (km)	$Kvb=Kv*Pcb$ - km	157,35
2.0.51	Quantidade diária de RSU total a coletar turno B (t)	$Qdcb=Qdc*Pcb$ - t	18,54
2.0.52	Capacidade nominal do caminhão compactador (t)	Cncc=DEFINIDO EM DIMENSIONAMENTO - t	15
2.0.53	Peso aparente resíduos sólidos urbanos (kg/m ³)	Pbrsu=DEFINIDO - kg/m ³	230
2.0.54	Índice de compactação	Icomp=DEFINIDO	3
2.0.55	Capacidade real do caminhão compactador (m ³)	$Crcc=70\%*Cncc$ - m ³	10,5
2.0.56	Capacidade de carga do caminhão compactador (t)	$Cccc=(Parsu*Icomp*Crcc)/1000$	7,25
2.0.57	Distância média local de descarga (km)	Dmd=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - km	10
2.0.58	Velocidade média de coleta (km/h)	Vmc=DEFINIDO - km/h	8,2
2.0.59	Velocidade média de transporte até o local de descarga (km/h)	Vmt=DEFINIDO - km/h	23,5
2.0.60	Horas úteis trabalho p/ turno (h)	Hu= 44/6 - h	7,33
2.0.61	Tempo necessário para pesagem e descarga por viagem (h)	Tpd=DEFINIDO - h	0,21
2.0.62	Tempo de viagem para descarga por viagem (h)	$Tvd=((2*D)/(Vmt))+Tdp$ - h	1,06
2.0.63	Quantidade de viagens por caminhão turno B (unid.)	$Qvvtub=(Qdcb*Vmc*Hu)/((Kvb*Cccc)+(Qdcb*Vmc*Tvd))$	0,86
2.0.64	Quantidade de veículos turno B (unid.)	Vn=ARRED(Kva/Ccv;0) - und	2,98
2.0.65	Quantidade de veículos efetivos turno B (unid.)	Qvtub=ARRED(Qvtub;0)	3,00
2.0.66	Tempo necessário para pesagem e descarga turno B (h)	Tpdb=ARREDONDAR.PARA.CIMA(Qvvtub;0)*Tpd - h	0,21
2.0.67	Tempo de viagem para descarga por viagem turno B (h)	Tvdb=ARREDONDAR.PARA.CIMA(Qvtub;0)*Tvd - h	3,18
2.0.68	Tempo disponível efetivo para coleta turno B (h)	Teb=Hu-Tpdb-Tvdb - h	3,94
2.0.69	Capacidade de atendimento de extensão de vias no turno B (km)	$Caevb=Qvtub*Vmc*Teb$ - km	96,93
2.0.70	Quantidade de coletores turno B (unid.)	Qcolb=Qvtub*3	9
2.0.71	Quantidade de motorista turno B (unid.)	Qmotb=Qvtub	3,00
2.0.72	Quantidade de fiscais/supervisores turno B (unid.)	Qfb=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO	1
2.0.73	Capacidade total de atendimento de extensão de vias nos turnos/dia (km/dia)	$Cav=Caeva+Caevb$	193,85
2.0.74	Extensão total necessária de atendimento de vias nos turnos/dia (km/dia)	Cnv=Kv	314,70
2.0.75	Capacidade total necessária de atendimento de vias nos turnos/dias (km/dia)	$Cac=(Qvtua+Qvtub)*Cccc$	43,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.0.76	Volume de coleta total necessário para atendimento dos turnos/dia (m ³ /dia)	Cnc=Qdc	37,07
2.0.77	Quantitativo de veículos		
2.0.78	Quantidade total de veículos serviço de coleta (unid.)	Qtveic=Qveic+Rtveic - DEFINIDO DIMENSIONAMENTO	6
2.0.79	Reserva Técnica (unid.)	Rtveiv=0, em função distância com o mercado fornecedor	0
2.0.80	Quantidade de veículos para supervisão (unid.)	Qveivf=ARREDONDAR.PARA.CIMA(Tu/3;0)	1
2.0.81	Quantitativo mão de obra (unid.)		
2.0.82	Quantidade total de coletores serviço de coleta da RSU (unid.)	Qtcol=Qcola+Qcolb+Qcolc	18
2.0.83	Quantidade de coletores turno A (unid.)	Qcola=Qvtua*3	9
2.0.84	Quantidade de coletores turno B (unid.)	Qcolb=Qvtub*3	9
2.0.85	Quantidade total de motorista serviço coleta de RSU (unid.)	Qtmot=Qmota+Qmotb	6
2.0.86	Quantidade de motorista turno A (unid.)	Qmota=Qvtua	3
2.0.87	Quantidade de motorista turno B (unid.)	Qmotb=Qvtub	3
2.0.88	Quantidade total de fiscais (supervisores) serviço coleta de RSU (unid.)	Qtf=Qfa+Qfb	2
2.0.89	Quantidade de fiscais/supervisores turno A (unid.)	Qfa=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO	1
2.0.90	Quantidade de fiscais/supervisores turno B (unid.)	Qfb=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

MEMORIAL DE CÁLCULO VEICULOS E EQUIPAMENTOS SERVIÇO DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - RSU

Item	Descrição	Fórmulas	Valor	Valor	Valor
2.1.1	Equipamento	EQP=DEFINIDO	Caminhão toco operante	Caminhão toco reserva	Veículo tipo mini furgão
2.1.2	Valor equipamento (R\$)	Ve _q =DEFINIDO	R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00	R\$ 65.900,00
2.1.3	Equipamento acessório	Eq _{ac} =DEFINIDO	Caixa compactadora 2 turnos de operação	Caixa compactadora 1 turno de operação	-
2.1.4	Valor equipamento acessório (R\$)	Ve _{qac} = DEFINIDO	R\$ 136.000,00	R\$ 136.000,00	-
2.1.5	Valor equipamento completo para operação (R\$)	Ve _{op} =V _{qe} +V _{eqac} - DEFINIDO	R\$ 381.000,00	R\$ 381.000,00	R\$ 65.900,00
2.1.6	Combustível mês (R\$/mês)	C _m =C _c +C _d +C _t	R\$ 7.944,87	R\$ 3.972,43	R\$ 1.587,61
2.1.7	Combustível coleta mês (R\$/mês)	C _c =K _{dc} *C _{cc} *P _{die} *D _t	R\$ 6.204,23	R\$ 3.102,12	
2.1.8	Combustível descarga mês (R\$/mês)	C _d =K _{dd} *C _{cr} *P _{die} *D _t	R\$ 1.740,64	R\$ 870,32	
2.1.9	Combustível operação mês (R\$/mês)	C _t =K _{dc} *C _{cop} *P _{gqas} *D _t			R\$ 1.587,61
2.1.10	Fatores para dimensionamento				
2.1.11	Horas úteis trabalho por turno (h)	H _u =44/6 - h	7,33	7,33	7,33
2.1.12	nº de turnos (unid.)	T=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO	2	1	1
2.1.13	Velocidade média de transporte (km/h)	V _{mt} =DEFINIDO - km/h			20
2.1.14	Velocidade média de coleta (km/h)	V _{mc} =DEFINIDO - km/h	8,7	8,7	0
2.1.15	Distância média local de descarga (km)	D _{md} =DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - km	10,00	10,00	0,00
2.1.16	Quantidade viagens descarga (unid.)	Q _{vd} = DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - P/ dia - UND	4	2	0
2.1.17	Dias de trabalho no mês (dias/mês)	D _t =(365-52)/12 - dias/mês	26,08	26,08	26,08
2.1.18	km rodados dia (km/dia)	K _d =K _{dc} +K _{dd} - Km	207,60	103,80	146,67
2.1.19	km rodados coleta/dia (km/dia)	K _{dc} =H _u *T*V _{mc} - Km	127,60	63,80	146,67
2.1.20	km rodados descarga/dia (ida e volta) (km/dia)	K _{dd} =D _{md} *Q _{vd} *2 - Km	80,00	40,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.1.21	Preço de combustível diesel (R\$/l)	P_{die} =DEFINIDO	R\$ 3,32	R\$ 3,32	R\$ 3,32
2.1.22	Preço de combustível gasolina (R\$/l)	P_{gqas} =DEFINIDO	R\$ 4,15	R\$ 4,15	R\$ 4,15
2.1.23	Consumo de combustível nas rotas até o aterro sanitário (l/km)	$C_{cr}=1/3,98$ - DEFINIDO - (l/km)	0,251	0,251	0,251
2.1.24	Consumo de combustível nas rotas de coleta para o caminhão coletor (l/km)	$C_{cc}=1/1,781$ - DEFINIDO - (l/km)	0,561	0,561	0,561
2.1.25	Consumo de combustível nas rotas de operação (l/km)	C_{cop} = DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - l/km	0,143	0,143	0,100
2.1.26	Total de litros/dia (l/dia)	$L_{tm}=K_{dc}*C_{cc}+K_{dd}*C_{cr}$ - L	91,75	45,87	14,67
2.1.27	Custo de manutenção (R\$)	$C_{mt}=(V_{eop}*K)/(V_u*12)$	R\$ 4.082,14	R\$ 4.082,14	R\$ 878,67
2.1.28	Coefficiente de proporcionalidade para manutenção	K = DEFINIDO	0,90	0,90	0,80
2.1.29	Vida útil (anos)	V_u = DEFINIDO - anos	7	7	5
2.1.30	Custo p/ conjunto de pneu por veículo/equipamento/mês (R\$/mês)	$C_{cp}=C_{om}*Q_p$	R\$ 1.819,41	R\$ 909,70	R\$ 140,27
2.1.31	Pneu 275/80r 22.5, 16 lonas, aro 22.5", para caminhão toco (R\$)	P_c =DEFINIDO	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00	R\$ 275,00
2.1.32	Durabilidade média pneu novo (km)	D_{pn} =DEFINIDO - Km	30000	30000	30000
2.1.33	Custo do km rodado (km)	$C_{pk}= P_c/D_{pn}$	R\$ 0,056	R\$ 0,056	R\$ 0,009
2.1.34	Custo por pneu mês (R\$/mês)	$C_{om}=C_{pk}*K_d*D_t$	R\$ 303,234	R\$ 151,617	R\$ 35,07
2.1.35	Quantidade de pneu por veículo/equipamento (unid.)	Q_p = DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - und	6	6	4
2.1.36	Lubrificantes e filtros (R\$/mês)	$L_f=C_m*10\%$	R\$ 794,49	R\$ 397,24	R\$ 31,80
2.1.37	Lavação e higienização (R\$/mês)	L_h = DEFINIDO	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 80,00
2.1.38	Licenciamento e seguros - IPVA e seguro obrigatório (R\$/mês)	$L_s= ((V_u+1)*V_{eop}*0,025)/(2*V_u*12)$	R\$ 453,57	R\$ 453,57	R\$ 164,75
2.1.39	Depreciação mensal por veículo/equipamento (R\$/mês)	$D_{epm}=(V_{eop}-(V_{eop}*D_P))/(V_u*12)$	R\$ 4.017,35	R\$ 4.017,35	R\$ 922,60
2.1.40	Valor residual (%)	V_r =DEFINIDO (%)	20%	20%	20%
2.1.41	Coefficiente de depreciação linear (%)	$D_P=((1-V_r)/V_u)$ - (%)	11,43%	11,43%	16,00%
2.1.42	Custo da remuneração do capital investido (R\$)	$C_{rci}=S_m*V_{mi}$	R\$ 2.171,70	R\$ 2.171,70	R\$ 255,43
2.1.43	Taxa de juros anuais (%)	I =6% a.a. - DEFINIDO	6%	6%	6%
2.1.44	Selic jan/2017 (%)	S_m =Selic Mensal - (%)	0,57%	0,57%	0,57%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

2.1.45	Valor médio de investimento (R\$)	$Vmi = ((Veop - (Veop * Vr)) * (Vu + 1) / (2 * Vu)) + (Veop * Vr)$	R\$ 250.371,43	R\$ 250.371,43	R\$ 44.812,00
2.1.46	Taxa média da poupança (R\$)	$Tmp = Vmi * Sm / 12$	R\$ 118,93	R\$ 118,93	R\$ 21,29
2.1.47	Custo resumo veículo/equipamento (R\$)	$Crve = Cm + Cmt + Ccp + Lf + Lh + Depm$	R\$ 19.108,25	R\$ 13.828,87	R\$ 3.640,94
2.1.48	Nº veículos e equipamentos do serviço de coleta de RSU (unid.)		3	1	1
2.1.49	Valor dos veículos e equipamentos do serviço de coleta de RSU (R\$)		R\$ 57.324,75	R\$ 13.828,87	R\$ 3.640,94
2.1.50	Valor total dos veículos e equipamentos do serviço de coleta de RSU (R\$)		R\$ 74.794,56		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

MEMORIAL DE CÁLCULO MÃO DE OBRA SERVIÇO DE COLETA DE REÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU

Item	Composição das remunerações	COLETOR	MOTORISTA	FISCAL	
2.2.1	Salário base (R\$)	R\$ 1.311,25	R\$ 1.655,92	R\$ 1.669,76	
2.2.2	Porcentagem insalubridade (%)	40%	40%	0%	
2.2.3	Adicional de insalubridade (R\$)	R\$ 524,50	R\$ 662,37	R\$ 0,00	
2.2.4	Valor da remuneração (R\$)	R\$ 1.835,75	R\$ 2.318,29	R\$ 1.669,76	
2.2.5	Valor da remuneração + encargos (R\$)	R\$ 3.294,44	R\$ 4.160,40	R\$ 2.996,55	
2.2.6	Valor da remuneração + encargos + insumos (R\$)	R\$ 4.017,58	R\$ 4.870,10	R\$ 3.695,69	
2.2.7	Valor da remuneração + encargos + insumos + EPI (R\$)	R\$ 4.369,36	R\$ 4.968,92	R\$ 3.780,00	
2.2.8	Efetivo (unid.)	18	6	2	
2.2.9	Custo de mão de obra mensal por função (R\$)	R\$ 78.648,45	R\$ 29.813,51	R\$ 7.559,99	
2.2.10	Custo total mensal de mão de obra	R\$ 116.021,96			
2.2.11	Encargos sociais				
2.2.12	Grupo A				
2.2.13	A1 INSS (R\$)	20,00%	R\$ 367,15	R\$ 463,66	R\$ 333,95
2.2.14	A2 Sesi (R\$)	1,50%	R\$ 27,54	R\$ 34,77	R\$ 25,05
2.2.15	A3 Senai (R\$)	1,00%	R\$ 18,36	R\$ 23,18	R\$ 16,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.2.16	A4	Inkra (R\$)	0,20%	R\$ 3,67	R\$ 4,64	R\$ 3,34
2.2.17	A5	Sebrae (R\$)	0,60%	R\$ 11,01	R\$ 13,91	R\$ 10,02
2.2.18	A6	Salário educação (R\$)	2,50%	R\$ 45,89	R\$ 57,96	R\$ 41,74
2.2.19	A7	Seguro contra acidentes de trabalho (R\$)	3,00%	R\$ 55,07	R\$ 69,55	R\$ 50,09
2.2.20	A8	FGTS (R\$)	8,00%	R\$ 146,86	R\$ 185,46	R\$ 133,58
2.2.21	A9	Secenci (R\$)	1,00%	R\$ 18,36	R\$ 23,18	R\$ 16,70
2.2.22	A	Total (R\$)	37,80%	R\$ 693,91	R\$ 876,31	R\$ 631,17
2.2.23		Grupo B				
2.2.24	B1	Auxílio - enfermidade (R\$)	1,39%	R\$ 25,52	R\$ 32,22	R\$ 23,21
2.2.25	B2	13º salário (R\$)	8,33%	R\$ 152,92	R\$ 193,11	R\$ 139,09
2.2.26	B3	Licença paternidade (R\$)	0,05%	R\$ 0,92	R\$ 1,16	R\$ 0,83
2.2.27	B4	Faltas justificadas (R\$)	0,73%	R\$ 13,40	R\$ 16,92	R\$ 12,19
2.2.28	B5	Auxílio acidente de trabalho (R\$)	0,36%	R\$ 6,61	R\$ 8,35	R\$ 6,01
2.2.29	B6	Férias gozadas (R\$)	12,10%	R\$ 222,13	R\$ 280,51	R\$ 202,04
2.2.30	B7	Salário maternidade (R\$)	0,65%	R\$ 11,93	R\$ 15,07	R\$ 10,85
2.2.31	B8	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 35,61	R\$ 44,97	R\$ 32,39
2.2.32	B	Total (R\$)	25,55%	R\$ 469,03	R\$ 592,32	R\$ 426,62
2.2.33		Grupo C				
2.2.34	C1	Aviso prévio indenizado (R\$)	1,36%	R\$ 24,97	R\$ 31,53	R\$ 22,71
2.2.35	C2	Depósito rescisão sem justa causa (R\$)	5,00%	R\$ 91,79	R\$ 115,91	R\$ 83,49
2.2.36	C3	Indenização adicional (R\$)	0,35%	R\$ 6,43	R\$ 8,11	R\$ 5,84
2.2.37	C	Total (R\$)	6,71%	R\$ 123,18	R\$ 155,56	R\$ 112,04
2.2.38		Grupo D				
2.2.39	D1	Reincidência de grupo A sobre grupo B (R\$)	9,40%	R\$ 172,56	R\$ 217,92	R\$ 156,96
2.2.40	D	Total (R\$)	9,40%	R\$ 172,56	R\$ 217,92	R\$ 156,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

2.2.41	Total encargos (A+B+C+D) (R\$)				R\$			
				79,46%	1.458,69	R\$ 1.842,11	R\$ 1.326,79	
2.2.42	Grupo E - insumo sobre função							
2.2.43	E1 Vale transporte (R\$)				R\$ 51,33	R\$ 30,64	R\$ 29,81	
2.2.44	E2 Vale alimentação (R\$)				R\$ 566,28	R\$ 566,28	R\$ 566,28	
2.2.45	E3 Café da manhã (R\$)				R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00	
2.2.46	E4 Treinamento e/ou reciclagem de pessoal (R\$)			1,00%	R\$ 18,36	R\$ 23,18	R\$ 16,70	
2.2.47	E5 Seguro de vida em grupo (R\$)			0,50%	R\$ 9,18	R\$ 11,59	R\$ 8,35	
2.2.48	E Total insumos (R\$)			1,50%	R\$ 723,14	R\$ 709,70	R\$ 699,14	
2.2.49	Grupo F – EPI							
2.2.50	Quantidade/mês		Unid/mê	R\$/unid				
			s	.	R\$/mês	R\$/mês	R\$/mês	
2.2.51	F1 Luva de raspa (R\$)		24,00	10,54	R\$ 252,96			
2.2.52	F2 Protetor auditivo tipo plugue de inserção com cordão, atenuação superior a 15 Db (R\$)		0,33	1,49	R\$ 0,49	R\$ 0,49	R\$ 0,49	
2.2.53	F3 Protetor facial (R\$)		0,25	21,16	R\$ 5,29	R\$ 5,29		
2.2.54	F4 Bota de segurança (R\$)		0,50	49,57	R\$ 24,79	R\$ 24,79	R\$ 24,79	
2.2.55	F5 Capa para chuva em PVC com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul) (R\$)		0,25	17,08	R\$ 4,27	R\$ 4,27	R\$ 4,27	
2.2.56	F6 Máscara para poeira (R\$)		0,17	1,58	R\$ 0,27	R\$ 0,27	R\$ 0,27	
2.2.57	F7 Boné árabe (R\$)		0,25	11,90	R\$ 2,98	R\$ 2,98		
2.2.58	F8 Colete refletor (R\$)		0,25	25,00	R\$ 6,25	R\$ 6,25		
2.2.59	F9 Camisa de malha manga comprida com faixa refletiva (R\$)		0,50	56,98	R\$ 28,49	R\$ 28,49	R\$ 28,49	
2.2.60	F10 Calça de brim com faixa refletiva (R\$)		0,50	52,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00	
2.2.61	F Total - EPI (R\$)				R\$ 351,78	R\$ 98,82	R\$ 84,31	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MEMORIAL DE CÁLCULO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Item	Descrição	Fórmulas	Valor
3.0.1	EQUIPAMENTO	EQP=DEFINIDO	Veículo tipo mini furgão
3.0.2	VALOR EQUIPAMENTO (R\$)	Ve _q =DEFINIDO	R\$ 65.900,00
3.0.3	VALOR EQUIPAMENTO COMPLETO PARA OPERAÇÃO (R\$)	Ve _{op} =V _q +V _{eqac} - DEFINIDO	R\$ 65.900,00
3.0.4	Combustível mês (R\$/mês)	C _m =C _c +C _d +C _t	R\$ 1.587,61
3.0.5	Combustível operação mês (R\$/mês)	C _t =K _{dc} *C _{cop} *P _{gqas} *D _t	R\$ 1.587,61
3.0.6	FATORES PARA DIMENSIONAMENTO		
3.0.7	Horas úteis trabalho por turno (h)	H _u =44/6 - h	7,33
3.0.8	n° de turnos (unid.)	T=DEFINIDO DIMENSIONAMENTO	1
3.0.9	Velocidade média de transporte (km/h)	V _{mt} =DEFINIDO - km/h	20
3.0.10	Dias de trabalho no mês (dias/mês)	D _t =(365-52)/12 - dias/mês	26,08
3.0.11	km rodados dia (km/dia)	K _d =K _{dc} +K _{dd} - Km	146,67
3.0.12	km rodados operação/dia (km/dia)	K _{dc} =H _u *T*V _{mo} - Km	146,67
3.0.13	preço de combustível gasolina (R\$/l)	P _{gqas} =DEFINIDO	R\$ 4,15
3.0.14	Consumo de combustível nas rotas de operação (l/km)	C _{cop} =1/10 - DEFINIDO DIMENSIONAMENTO - l/km	0,100
3.0.15	Total de litros/dia (l/dia)	L _{tm} =K _{dc} *C _{cc} *K _{dd} *C _{cr} - L	14,67
3.0.16	Custo de Manutenção (R\$)	C _{mt} =(V _{op} *K)/(V _u *12)	R\$ 878,67
3.0.17	Coefficiente de proporcionalidade para manutenção	K= DEFINIDO	0,80
3.0.18	Vida útil (anos)	V _u = DEFINIDO - anos	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

3.0.19	Custo p/ conjunto de pneu por veículo/equipamento/mês (R\$/mês)	$C_{cp} = Com * Q_p$	R\$ 140,27
3.0.20	PNEU 275/80r 22.5, 16 LONAS, ARO 22.5", PARA CAMINHÃO TOCO (R\$)	$P_c = \text{DEFINIDO}$	R\$ 275,00
3.0.21	Durabilidade média pneu novo (km)	$D_{pn} = \text{DEFINIDO} - \text{Km}$	30000
3.0.22	Custo do km rodado (km)	$C_{pk} = (P_c / D_{pn})$	R\$ 0,009
3.0.23	Custo por pneu mês (R\$/mês)	$Com = C_{pk} * K_d * D_t$	R\$ 35,07
3.0.24	Quantidade de pneu por veículo/equipamento (unid.)	$Q_p = \text{DEFINIDO DIMENSIONAMENTO} - \text{und}$	4
3.0.25	Lubrificantes e Filtros (R\$/mês)	$L_f = \text{DEFINIDO}$	R\$ 31,80
3.0.26	Lavação e Higienização (R\$/mês)	$L_h = \text{DEFINIDO}$	R\$ 80,00
3.0.27	Licenciamento e seguros - IPVA e Seguro Obrigatório (R\$/mês)	$L_s = ((V_u + 1) * V_{eop} * 0,025) / (2 * V_u * 12)$	R\$ 164,75
3.0.28	Depreciação mensal por veículo/equipamento (R\$/mês)	$Dep_m = (V_{eop} - (V_{eop} * DP)) / (V_u * 12)$	R\$ 922,60
3.0.29	Valor residual (%)	$V_r = \text{DEFINIDO} (\%)$	20%
3.0.30	Coeficiente de depreciação linear (%)	$DP = ((1 - V_r) / V_u - (\%))$	16,00%
3.0.31	Custo da remuneração do capital investido (R\$)	$C_{rci} = S_m * V_{mi}$	R\$ 255,43
3.0.32	Taxa de juros anuais (%)	$I = 6\% \text{ a.a.} - \text{DEFINIDO}$	6%
3.0.33	SELIC JAN/2017 (%)	$S_m = \text{Selic Mensal} - (\%)$	0,57%
3.0.34	Valor médio de investimento (R\$)	$V_{mi} = ((V_{eop} - (V_{eop} * V_r)) * (V_u + 1) / (2 * V_u)) + (V_{eop} * V_r)$	R\$ 44.812,00
3.0.35	Taxa média da poupança (R\$)	$T_{mp} = V_{mi} * S_m / 12$	R\$ 21,29
3.0.36	Custo Resumo Veículo/Equipamento (R\$)	$C_{rve} = C_m + C_{mt} + C_{cp} + L_f + L_h + Dep_m$	R\$ 3.640,94
3.0.37	Licenciamento e seguros - IPVA e Seguro Obrigatório (R\$/mês)	$L_s = ((V_u + 1) * V_{eop} * 0,025) / (2 * V_u * 12)$	R\$ 82,38
3.0.38	Nº VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO (unid.)		1,00
3.0.39	VALOR DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO (R\$)		R\$ 3.640,94
3.0.40	VALOR TOTAL DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO (R\$)		R\$ 3.640,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MEMORIAL DE CÁLCULO MÃO DE OBRA SERVIÇO DE ADMINISTRATIVO			
Item	Composição das remunerações	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GERENTE
3.1.1	Salário base (R\$)	R\$ 1.669,76	R\$ 3.114,36
3.1.2	Valor da remuneração (R\$)	R\$ 1.669,76	R\$ 3.114,36
3.1.3	Valor da remuneração + encargos (R\$)	R\$ 2.996,55	R\$ 5.589,03
3.1.4	Valor da remuneração + encargos + insumos (R\$)	R\$ 3.695,69	R\$ 6.280,03
3.1.5	Valor da remuneração + encargos + insumos + EPI (R\$)	R\$ 3.714,95	R\$ 6.299,29
3.1.6	Efetivo (unid.)	1	1
3.1.7	Custo de mão de obra mensal por função (R\$)	R\$ 3.714,95	R\$ 6.299,29
3.1.8	Custo total mensal de mão de obra	R\$ 10.014,24	
3.1.9	Encargos sociais		
3.1.10	Grupo A		
3.1.11	A1 INSS (R\$) 20,00%	R\$ 333,95	R\$ 622,87
3.1.12	A2 Sesi (R\$) 1,50%	R\$ 25,05	R\$ 46,72
3.1.13	A3 Senai (R\$) 1,00%	R\$ 16,70	R\$ 31,14
3.1.14	A4 Incra (R\$) 0,20%	R\$ 3,34	R\$ 6,23
3.1.15	A5 Sebrae (R\$) 0,60%	R\$ 10,02	R\$ 18,69
3.1.16	A6 Salário educação (R\$) 2,50%	R\$ 41,74	R\$ 77,86
3.1.17	A7 Seguro contra acidentes de trabalho (R\$) 3,00%	R\$ 50,09	R\$ 93,43
3.1.18	A8 FGTS (R\$) 8,00%	R\$ 133,58	R\$ 249,15
3.1.19	A9 Seconci (R\$) 1,00%	R\$ 16,70	R\$ 31,14
3.1.20	A Total (R\$) 37,80%	R\$ 631,17	R\$ 1.177,23
3.1.21	Grupo B		
3.1.22	B1 Auxílio - enfermidade (R\$) 1,39%	R\$ 23,21	R\$ 43,29
3.1.23	B2 13º salário (R\$) 8,33%	R\$ 139,09	R\$ 259,43
3.1.24	B3 Licença paternidade (R\$) 0,05%	R\$ 0,83	R\$ 1,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.1.25	B4 Faltas justificadas (R\$)	0,73%		R\$ 12,19	R\$ 22,73	
3.1.26	B5 Auxílio acidente de trabalho (R\$)	0,36%		R\$ 6,01	R\$ 11,21	
3.1.27	B6 Férias gozadas (R\$)	12,10%		R\$ 202,04	R\$ 376,84	
3.1.28	B7 Salário maternidade (R\$)	0,65%		R\$ 10,85	R\$ 20,24	
3.1.29	B8 Aviso Prévio	1,94%		R\$ 32,39	R\$ 60,42	
3.1.30	B Total (R\$)	25,55%		R\$ 426,62	R\$ 795,72	
3.1.31	Grupo C					
3.1.32	C1 Aviso prévio indenizado (R\$)	1,36%		R\$ 22,71	R\$ 42,36	
3.1.33	C2 Depósito rescisão sem justa causa (R\$)	5,00%		R\$ 83,49	R\$ 155,72	
3.1.34	C3 Indenização adicional (R\$)	0,35%		R\$ 5,84	R\$ 10,90	
3.1.35	C Total (R\$)	6,71%		R\$ 112,04	R\$ 208,97	
3.1.36	Grupo D					
3.1.37	D1 Reincidência de grupo A sobre grupo B (R\$)	9,40%		R\$ 156,96	R\$ 292,75	
3.1.38	D Total (R\$)	9,40%		R\$ 156,96	R\$ 292,75	
3.1.39	Total encargos (A+B+C+D) (R\$)	79,46%		R\$ 1.326,79	R\$ 2.474,67	
3.1.40	Grupo E - insumo sobre função					
3.1.41	E1 Vale transporte (R\$)			R\$ 29,81		
3.1.42	E2 Vale alimentação (R\$)			R\$ 566,28	R\$ 566,28	
3.1.43	E3 Café da manhã (R\$)			R\$ 78,00	R\$ 78,00	
3.1.44	E4 Treinamento e/ou reciclagem de pessoal (R\$)	1,00%		R\$ 16,70	R\$ 31,14	
3.1.45	E5 Seguro de vida em grupo (R\$)	0,50%		R\$ 8,35	R\$ 15,57	
3.1.46	E Total insumos (R\$)	1,50%		R\$ 699,14	R\$ 691,00	
3.1.47	Grupo F – EPI					
3.1.48	Quantidade/mês		Unid/mês	R\$/mês	R\$/mês	
3.1.49	F1 Bota de segurança (R\$)		0,33	49,57	R\$ 16,36	R\$ 16,36
3.1.50	F2 Capa para chuva em PVC com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul) (R\$)		0,17	17,08	R\$ 2,90	R\$ 2,90
3.1.51	F Total - EPI (R\$)				R\$ 19,26	R\$ 19,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

RESUMO MEMORIAL DE CÁLCULO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO			
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO		Veículo tipo mini furgão	Lutocares
Custo resumo veículos/equipamentos		R\$ 3.808,89	R\$ 2.295,15
Nº veículos e equipamentos do serviço de varrição (unid.)		1,00	15,00
Valor dos veículos e equipamentos do serviço de varrição (R\$)		R\$ 3.808,89	R\$ 34.427,20
Valor total dos veículos e equipamentos do serviço de varrição (R\$)		R\$ 38.236,09	
RESUMO MEMORIAL DE CÁLCULO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE COLETA DE RSU			
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU	Caminhão toco operante	Caminhão toco reserva	Veículo tipo mini furgão
	Caixa compactadora 2 turnos de operação	Caixa compactadora 1 turno de operação	
Custo resumo veículos/equipamentos	R\$ 19.108,25	R\$ 13.828,87	R\$ 3.640,94
Nº veículos e equipamentos do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos (unid.)	3,00	1,00	1,00
Valor dos veículos e equipamentos do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos (R\$)	R\$ 57.324,75	R\$ 13.828,87	R\$ 3.640,94
Valor total dos veículos e equipamentos do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos (R\$)		R\$ 74.794,56	
RESUMO MEMORIAL DE CÁLCULO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO		Veículo tipo mini furgão	
Custo resumo veículos/equipamentos		R\$ 3.640,94	
Nº veículos e equipamentos do serviço administrativo (unid.)		1,00	
Valor dos veículos e equipamentos do administrativo (R\$)		R\$ 3.640,94	
Valor total dos veículos e equipamentos do serviço administrativo (R\$)		R\$ 3.640,94	
Valor total dos veículos e equipamentos do serviço de limpeza urbana		R\$ 116.671,60	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

RESUMO MEMORIAL DE CÁLCULO MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Composição Remunerações	Coletor	Varredor	Motorista	Aux. Adm.	Gerente	Fiscal
				R\$	R\$	
Valor da remuneração + encargos + insumos + EPI Efetivo	R\$ 4.369,36	R\$ 3.211,93	R\$ 4.968,92	3.714,95	6.299,29	R\$ 3.769,71
	18	45	6	1	1	3
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Custo mão de obra mensal por função	78.648,45	144.537,07	29.813,51	3.714,95	6.299,29	R\$ 11.309,14
Custo total mensal mão de obra				R\$ 274.322,42		

ORÇAMENTO GLOBAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Custo total mensal de mão de obra	R\$ 274.322,42
Valor total dos veículos e equipamentos do serviço de limpeza urbana	R\$ 116.671,60
B.D.I. 20%	R\$ 81.037,70
Valor total mensal do serviço de limpeza urbana com B.D.I.	R\$ 472.031,72
Valor total do serviço de limpeza urbana c/ B.D.I. - 12 meses	R\$ 5.664.380,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 02/2019

**ANEXO II- MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei, que esta empresa é uma **microempresa/empresa de pequeno porte**, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 02/2019

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO

Prezados Senhores,

DECLARAMOS, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 c/c, inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 02/2019

ANEXO IV- MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO

Em atendimento ao Edital de **Concorrência nº 002/2019**, declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) Engenheiro(s), _____, CREA nº _____, devidamente credenciado(s) por esta empresa _____, visitou(ram) o local da execução da obra, tomando conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 02/2019

ANEXO V- MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO

Ref.: Edital de Concorrência nº 02/2019

Atendendo ao Aviso de Licitação dessa Comissão Permanente de Licitação, juntamos nossa proposta de preços para execução dos serviços, objeto da licitação em referência. Declaramos expressamente que:

- a)** Executaremos os serviços pelo preço total de **R\$..... (Preço por extenso)**, conforme planilha anexa;
- b)** Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições desta licitação, expressas no Edital e seus anexos;
- c)** Temos pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d)** Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e)** Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;
- f)** Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- g)** Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições, e que não detectamos incompatibilidade nos elementos técnicos fornecidos;

Esclarecemos, finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 02/2019

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominada **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** A proposta apresentada para participar do **Edital Concorrência nº 02/2019**, foi elaborada de maneira independente pela **(identificar a empresa)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência nº 02/2019**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência nº 02/2019** quanto a participar ou não da referida licitação;
- c)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Edital Concorrência nº 02/2019** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Município de Paraíso do Tocantins** antes da abertura oficial das propostas; e
- d)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 02/2019

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA.

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO

- **DECLARAMOS** não possuir em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 02/2019

**ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO

DECLARAMOS, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 02/2019

ANEXO IX- COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

COMPOSIÇÃO B.D.I

DU=(365-52-10)	303
AC = taxa de administração central	2,00%
R = taxa de risco	0,45%
G = taxa de garantias	0,32%
S = taxa de seguros	0,24%
L = taxa de lucro/remuneração	6,00%
Taxa selic	6,50%
DF = potência(1+TS/100);DU/252)/100 - taxa de despesa financeira	1,001%
T = soma(ISS+PIS+COFINS) - taxa de incidência de impostos	8,65%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-T))-1$	20,73%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 02/2019

ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /20

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20__ na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, localizada na Avenida Transbrasiliana nº. 335 – CEP: 77.600-000 em Paraíso/TO, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Gestor XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX e portador da CI- RG nº XXXXXXXXXX SSP/XX e a Pregoeira **Cristina Sardinha Wanderley**, inscrita no CPF nº _____, e portadora da CI- RG nº _____ SSP/__, em conformidade com os resultados da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2019, PROCESSO nº 1136/2019**, devidamente adjudicado e homologado **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1.993 e Decreto Municipal nº 260/2016, PARA REGISTRAR OS PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMICILIAR E DE VARRIÇÃO) NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO**, tendo os preços sido ofertados pela(s) licitante(s), cuja(s) proposta(s) de preços foi(ram) classificada(s) como segue:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E MAIL:

XX

TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ ____ (_____).

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Condições para Contratação

a) O(s) licitante(s) vencedor(es) e registrado(s), quando convocado(s), terá(ao) o prazo de até de 02 (dois) dias para assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

1.3. Condições de Pagamento

a) O pagamento será em parcelas mensais, efetuado em até 30 (trinta) dias, a prestação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

serviços devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela contratada, em conformidade com Nota Fiscal/Fatura correspondente;

b) O Setor Financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

1.4. Das Assinaturas

a) Assinam a presente Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços, a empresa abaixo discriminada, através de seu representante legal, juntamente com o gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Gerenciadora da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês ____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 002/2019

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2019/SEINFRA

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA*

_____.

CONTRATANTE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa à Avenida Transbrasiliana n.º 335 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato pelo seu Gestor, Sr. _____, brasileiro, portador do R. G. n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta Cidade _____;

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____ portador do R. G. n.º _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____;

têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e vinculado à adjudicação ocorrida na CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) 002/2019, bem como à Proposta da CONTRATADA no referido certame e Ata de Registro de Preços nº ____/____, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 260/2016, de 16 de março de 2016, conforme Proposta da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº ____/____, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

nº 1136/2019, relativo ao Processo Licitatório Edital Concorrência Pública (SRP) nº 002/2019, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos e coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar e de varrição) no Município de Paraíso do Tocantins/TO, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme descrito nas especificações técnicas contidas nos Anexos do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) nº 002/2019, e neste contrato, sendo os principais serviços relacionados abaixo:

- a) Varrição de vias e logradouros públicos, com a coleta e transporte regular dos resíduos;
- b) Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com utilização de caminhões compactadores.

2.2. Referida contratação justifica-se pela necessidade de realização de manutenção da limpeza pública urbana do Município de Paraíso do Tocantins, conforme justificativa do órgão solicitante e solicitação de contratação devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços sob o regime de empreitada por **Preço Global**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Deverão ser previstos veículos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades de limpeza previstas no Termo de Referência do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) nº 002/2019 e neste contrato.

4.2. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por qualquer razão, a CONTRATANTE deve determinar à CONTRATADA que aumente o número de equipamentos e pessoal (art. 65 da Lei 8.666/93).

4.3. As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades de limpeza pública, ficarão à critério da CONTRATADA, devendo seguir o padrão estipulado nos memoriais de cálculo que compõem o projeto, e deverão contar com a informação: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO”.

4.4. Todos os veículos e demais equipamentos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressaltando-se que a CONTRATANTE fornecerá um CAMINHÃO COMPACTADOR, de sua propriedade, com capacidade de 15 m3.

4.5. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, formadas de áreas administrativas, almoxarifado e adendos, providas inclusive, de ferramental, estoque de componentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

peças, de forma a garantir com regularidade, a manutenção e a recuperação dos veículos, dentro do Município de Paraíso do Tocantins.

4.6. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. Está compreendido nesta exigência o funcionamento de velocímetro, tacógrafo, a pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual as lavagens diárias das caçambas e a sua pintura periódica, sendo a CONTRATADA responsável por toda a manutenção do CAMINHÃO COMPACTADOR com capacidade de 15 m³ fornecido pela CONTRATANTE.

4.7. Competirá à CONTRATADA a admissão dos motoristas, ajudantes, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas.

4.8. Deverão ser mantidos em serviço empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e ajudantes.

4.9. Os empregados estão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

4.10. A CONTRATADA fornecerá, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, especialmente sobre a coleta de resíduos domiciliares, sem autorização prévia da Prefeitura.

4.11. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, executar inicialmente apenas os serviços de sua conveniência, devendo para tanto emitir Ordens de Serviços relacionando os serviços a serem executados, de acordo com os itens constantes da planilha de preços apresentada pela CONTRATADA.

4.12. Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças e bota de segurança, bonés, luvas de segurança e calçados de segurança padronizados, adequados e aprovados pelos órgãos de controle e fiscalização das categorias. Os funcionários operacionais deverão possuir capas protetoras em dias de chuva e colete refletivo caso exerçam atividades no período noturno. Todos os funcionários deverão receber protetor solar para uso em serviço.

4.13. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É, ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

4.14. Será vedada à CONTRATADA ceder ao todo ou em parte atividades a outra empreiteira sem estar expressamente autorizado pela CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito.

4.15. As locações de imóveis e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução do contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

e deverão incluir cláusulas reservando expressamente à Prefeitura Municipal, o direito de substituí-la em caso de sustação antecipada da empreiteira ou de sua rescisão.

4.16. Após a ordem de início, o prazo à implantação total das atividades solicitadas será de 30 (trinta) dias.

4.17. O horário estabelecido e aprovado pela CONTRATANTE deverá ser rigorosamente obedecido sob pena de imposição das multas enumeradas no Edital e neste contrato.

4.18. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual às residências e estabelecimentos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.

4.19. A CONTRATADA será obrigada a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material.

CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

5.1. Consistem na coleta e transporte de resíduos de edifícios, residências, estabelecimentos comerciais próprios, e de pequenas indústrias (resíduos industriais inertes). Resíduos industriais inertes são os que não apresentam perigo à saúde e admitem coleta, transporte e destinação similar a dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais e são classificadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) como classe II A.

5.2. A destinação dos resíduos sólidos será realizada no Aterro Municipal, com distância (considerado ponto mais distante da cidade) de aproximadamente 10 (dez) km da sede do município de Paraíso do Tocantins/TO.

5.3. Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo, inclusive calçado adequado, capas, luvas e bonés. Devem ser utilizados equipamentos individuais de segurança tais como coletes ou tiras refletivas aos coletores do noturno ou diuturno.

5.4. Cada equipe de coleta, tratada nesta Cláusula, será composta de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, portando os equipamentos de EPI's.

5.5. Os resíduos sólidos (lixo), para efeito de coleta e transporte pela CONTRATADA, é todo e qualquer resíduo ou detrito sólido apresentado regularmente ou expressamente para coleta e transporte, desde que caiba em sacos plásticos e em recipientes com alças e com capacidade de até 100 (cem) litros.

5.6. À CONTRATADA caberá coletar os seguintes resíduos sólidos:

- Resíduos sólidos domiciliares;
- Resíduos sólidos da varrição manual desde que acondicionados em sacos plásticos com capacidade para 100 (cem) litros;
- Resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, recintos de exposição, parques municipais, estabelecimentos públicos em geral, estabelecimentos comerciais e industriais em geral, desde que contidos em recipiente de até 100 (cem) litros com alça;
- Resíduos sólidos originários de feiras livres e mercados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Resíduos sólidos provenientes de eventos realizados pela Administração Pública Municipal, previamente informada à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas;
- Resíduos sólidos que sejam indicados pela CONTRATANTE, previamente informados à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas.

5.7. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos regularmente descartados pela população, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, bem como resíduos comerciais e industriais que excederem a 100 litros/dia por estabelecimento.

5.8. As caçambas coletoras serão do tipo compactadora, para recolhimento de resíduos sólidos, com capacidade adequada ao chassi. Deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas; serem providas de sistema de descarga automática, com altura da praça de descarga de no máximo 01 (um) metro de altura do chão, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamento obrigatório.

5.9. O coletor deverá apanhar os vasilhames com precaução, esvaziá-los com cuidado, de maneira a evitar a queda de lixo nas vias públicas. Os coletores deverão esvaziar o recipiente completamente, evitando danificá-los. Os resíduos que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos com pá ou outro sistema apropriado. Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro. O vasilhame vazio deverá ser recolocado, onde se encontrava, de pé. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar o recipiente.

5.10. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e particulares, abertas à circulação ou que venham a ser aberta durante a vigência do contrato, acessível aos veículos, desde que situados no perímetro urbano do Município.

5.11. A frequência dos serviços será diária nos pontos principais e área central no período noturno, nos bairros e demais área alternada no período vespertino e noturno.

5.12. Nos setores onde for adotado o regime de coleta dos resíduos sólidos regularmente descartados pela população em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre as coletas. O horário deverá ser rigorosamente obedecido sob pena de imposição das multas enumeradas no Edital e neste contrato. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual às residências, ou estabelecimentos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.

5.13. O setor de coleta é definido como sendo todas as vias públicas atendidas em 07,33 horas de serviço com descargas diárias no sistema de disposição final por caminhão coletor compactador e sua guarnição. Portanto, setor é a área delimitada onde se realiza a coleta, por um único veículo coletor e sua respectiva guarnição.

5.14. Para um perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que a CONTRATADA mantenha as instalações necessárias, destinadas a suportar as atividades desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.15. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos/ equipamentos relacionados:

- 01 (um) veículo leve para fiscalização disponibilizado pela CONTRATADA.

- 04 (quatro) caminhões coletores compactadores, com capacidade até de 15 m³, com dispositivos hidráulicos inferiores para bascular contêineres de até 1,6 m³. O qual será fornecido pela CONTRATANTE, destinados à coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte, sobre o qual a CONTRATADA será responsável por toda sua manutenção e o manterá nas mesmas condições de uso e qualidade durante todo o contrato, devolvendo-o à CONTRATANTE ao término do referido contrato nas mesmas condições que o recebeu para execução dos serviços.

5.16. A coleta deverá ser executada em todos os bairros descritos no Quadro 1, sendo a frequência dos serviços diárias, de segunda-feira à sábado, no período matutino.

Quadro 1. Bairros contemplados pelo serviço de Coleta de RSU.

Bairros
Aeroporto
Alto Paraiso
Área Verde
Bela Vista
Bueno
Centro
Interlagos
Jardim América
Jardim Paulista
Marista
Nova Esperança
Nova Fronteira
Novo Jardim Paulista
Oeste
Paraiso Dos Ipês
Parque Buritis
Parque Industrial
Pouso Alegre (lado direito)
Pouso Alegre (lado esquerdo)
Santa Clara
Serrano I
Serrano II
Sul
Vale Araguaia
Vila Chapadão
Vila Milena



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Bairros
Vila Oeste
Vila Popular
Vila Regina

5.17. Em caso de necessidade de substituição ou manutenção, a CONTRATADA terá que repor o veículo à CONTRATANTE o mais rápido possível, a fim de evitar quaisquer prejuízos à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VARRIÇÃO MANUAL

6.1. A varrição manual consiste na operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas), excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, resíduos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. São papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, palitos de fósforos, tampas de garrafas e outros.

6.2. Conforme projeto, na parte operacional será utilizado um efetivo de 45 (quarenta e cinco) varredores/carrinheiros e 01 (um) fiscais. A CONTRATANTE poderá determinar o horário de execução dos serviços, caso seja necessário, devendo ser informado à CONTRATADA no prazo mínimo de 48 horas.

6.3. Cada equipe de varrição manual será composta por 03 (três) funcionários, sendo: 02 (dois) garis varredores e 01 (um) carrinheiro, que utilizará o carrinho de mão (lutocar). Os apetrechos utilizados serão o vassourão, vassourinha, pá, sacos plásticos (100 litros) com fitilhos e o sacho ou alvião.

6.4. Os varredores serão responsáveis pela coleta e esvaziamento dos resíduos sólidos nos cestos de lixo de varrição, se existentes, em seus setores de trabalho.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com o descrito no Quadro 02, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos corretos, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços, sendo estes executados no período matutino.

Quadro 2. Bairros contemplados pelo serviço de varrição:

Bairro	Frequência de varrição por semana	Repassagem ou corrido	Dias da semana
Centro	6	com repassagem	2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 6 ^a e Sáb
Oeste	2	com repassagem	2 ^a e 6 ^a
Pouso Alegre (lado esquerdo)	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e Sáb
Pouso Alegre (lado direito)	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e Sáb



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Bairro	Frequência de varrição por semana	Repassagem ou corrido	Dias da semana
Nova Esperança	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e Sáb
Área Verde	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e Sáb
Vila Oeste	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e Sáb
Santa Clara	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e Sáb
Vila Chapadão	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e Sáb
Vila Regina	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e Sáb
Bela Vista	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e Sáb
Interlagos	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e Sáb
Vila Popular	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e Sáb
Jardim Paulista	3	corrido	2 ^a , 4 ^a e 6 ^a
Aeroporto	3	corrido	2 ^a , 4 ^a e 6 ^a
Paraíso Dos Ipês	3	corrido	2 ^a , 4 ^a e 6 ^a
Serrano I	3	corrido	2 ^a , 4 ^a e 6 ^a
Parque Industrial	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e sáb
Vila Milena	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e sáb
Sul	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e sáb
Nova Fronteira	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e sáb
Jardim América	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e sáb
Alto Paraíso	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e sáb
Serrano II	3	corrido	3 ^a , 5 ^a e sáb

6.6. Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos de cem (100) litros, para posterior coleta pela CONTRATADA.

6.7. Os lutocares deverão ser guarnecidos, em seu interior, com sacos na quantidade necessária e suficientemente resistentes para evitar o rompimento e espalhamento na via pública.

6.8. Os serviços de varrição deverão observar com prioridade a regularidade de horários a serem executados em jornada de trabalho de quarenta e quatro (44) horas semanais, de segunda à sábado.

6.9. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para os serviços devidamente uniformizados, sendo deles exigida a plena urbanidade quanto ao trato com a população usuária.

6.10. A pintura e numeração dos lutocares deverão ser mantidas impecáveis e feitas segundo "layout" previamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

7.1. A CONTRATADA deverá dispor de edificações e instalações fixas, escritório administrativo, almoxarifado e instalações complementares de forma a poder garantir a regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos.

7.2. A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em via pública, quando não estiverem em serviço.

7.3. A CONTRATADA deverá manter estas edificações e instalações, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto.

7.4. Os custos com administração local não devem fazer parte do BDI, devendo estar contabilizados nos preços unitários.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de todos os operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

8.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem. Somente deverão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

8.3. A CONTRATANTE terá direito de exigir o afastamento definitivo dos serviços contratados, o qual deverá ser efetivado em até 48 (quarenta e oito) horas, do empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

8.4. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do Termo de Referência e deste contrato, mesmo que solicitado pelo CONTRATANTE.

8.5. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais determinados e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua Proposta e Ata de Registro de Preços nº ____/____ no valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

10.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57, II Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

12.1.3. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei Geral de Licitações.

12.1.4. Será admitida a reactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

12.1.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação que trata a subcláusula 12.1, será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.1.6. Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação ocorrida.

12.1.7. A reactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.1.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.1.9. As reactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

12.1.10. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

12.1.11. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

12.1.12. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

12.1.13. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I. A demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II. As particularidades do contrato em vigência;

III. A nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

12.1.14. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

12.1.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

12.1.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.1.17. O referido prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.1.18. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.1.19. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

12.1.20. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.

12.1.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.1.22. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão com recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na dotação orçamentária: **Funcional: 18.452.0043.2311, Fonte: 01000000, Ficha 694, Natureza de Despesa: 33.90.39**, consignada no Orçamento Geral do Município de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.2. Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas no Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) nº 002/2019 e seus Anexos e neste contrato;

14.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;

14.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) nº 002/2019 e seus Anexos, e neste contrato;

14.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua regularização;

14.1.6. Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e sem prejuízo de outras obrigações constantes nos Anexos do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) nº 002/2019, são obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.2. Executar os serviços, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta;

15.1.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.1.4. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

15.1.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

15.1.6. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

15.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

15.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor _____, Matrícula nº _____ designado pela **Portaria** _____, de _____ de _____ da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

16.2. A fiscalização de que trata esta subcláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 No caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeita a CONTRATADA às penalidades impostas fundamentadamente, conforme determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

17.2. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste contrato, caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) recusar-se a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) inexecutar total ou parcialmente este contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou Edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.2.1. As sanções previstas no “caput” da subcláusula 17.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

17.2.2. A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto na alínea “a” da subcláusula anterior sempre que a CONTRATANTE entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

17.2.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas pelas subcláusulas 17.2.1 e 17.2.2.

17.2.4. Será aplicada pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, enquanto durarem os fatos do impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados nos itens a) a i) da Subcláusula 17.2.

17.2.5. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, neste contrato ou na legislação aplicável à espécie:

a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer obrigação pactuada.

17.2.5.1. O percentual de multa previsto na subcláusula 17.2.5 incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

17.2.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

17.2.5.3. No caso de não pagamento ou recolhimento referido na subcláusula anterior, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A ocorrência da inexecução parcial ou total do presente Contrato nos prazos ajustados com a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos, conforme determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

18.2 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 18.2.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

18.2.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do objeto ou prazos estipulados;
- b)** o atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- c)** a paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato, sem a anuência da CONTRATANTE;
- e)** as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins;
- f)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g)** a não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- h)** persistência, por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicações das multas previstas anteriormente;
- i)** outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

18.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato.

18.4. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo Licitatório Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) nº 002/2019.

20.2. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Paraíso do Tocantins – TO, _____.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

CNPJ nº _____

Testemunhas:

1). _____

2). _____